

# DIARIO OFFICIAL

DA  
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 341

RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA 18 DE DEZEMBRO DE 1890

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.118 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1890 (1)

Concede ao bacharel Antonio Pereira de Queiroz diversos favores para desenvolver em grande escala, no estado de S. Paulo, a industria da seda, lã e linho.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu o bacharel Antonio Pereira de Queiroz, no intuito de desenvolver em grande escala, no estado de S. Paulo, a industria da seda, lã e linho, resolve conceder-lhe, ou à empresa que organizar, os seguintes favores, mediante as clausulas que com este ficam assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar:

1.º Isenção de direitos de todo o material que for importado para a construcção das fabricas, que tem de montar no estado de S. Paulo, suas dependencias, accessorios e custeio e bem assim de todos osapparelhos destinados ás referidas industrias, a cargo da empresa;

2.º Isenção de direitos da materia prima que for consumida na fabricação e bem assim dos productos tinctoriaes que importar para consumo das fabricas, durante o prazo de dez annos;

3.º Isenção, durante o prazo de dez annos, do pagamento da decima dos prolios que eflitarem para a empresa e bem assim do imposto de industria e profissão.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 5 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Francisco Glicerio.*

## Clausulas a que se refere o decreto n. 1118 desta data

I

O concessionario ou a empresa que organizar-se fica obrigado:

I. A fundar no estado de S. Paulo uma ou mais fabricas de fição e tecidos de seda, lã e linho, munidas das machinas mais aperfeçoadas, devendo a primeira ser inaugurada dentro do prazo de dois annos;

II. A montar machinas de desdobrar casulos nos centros de maior producção delles e observatorios sericos para direcção technica dos trabalhos e reproducção do sirgo;

III. A fornecer nos agricultores o sirgo e mudar da amoreira e bem assim de outras especies differentes, mediante contractos de reciprocidade de direitos e obrigações.

II

Submettêrã previamente à approvação do governo, que poderá fazer as modificações que a experiencia aconselhar em proveito da industria, os planos das fabricas de fição e tecidos e a especificação das respectivas machinas e bem assim os contractos para fornecimento de mudas de amoreira, sirgo e outras.

III

A empresa montará machinas de desdobrar casulos, logo que a producção for sufficiente para occupal-as durante cinco horas por dia, a juiz do governo, devendo concluir a installação dessas machinas oito mezas depois da intimação official.

IV

A empresa apresentará ao governo relatorios semestraes dos trabalhos que executar.

V

Fica entendido que a isenção dos direitos de importação da materia prima comprehendida a seda, lã e linho, desistida, em rama ou torsida, contanto-se o prazo de dez annos da data em que começar a funcionar a fabrica.

A isenção de direitos para os productos tinctoriaes será concedida particularmente, uma vez provada a necessidade e a requerimento da empresa dirigido ao Ministerio da Fazenda.

VI

Ao commissario do governo, encarregado da fiscalização do serviço, prestará a empresa todos os esclarecimentos que lhe forem exigidos, facultando-lhe, em qualquer tempo, o exame das fabricas e mais estabelecimentos.

VII

Logo que as fabricas estiverem funcionando, a empresa admitira no trabalho 20 a 30 orphãos que o governo determinar, sustentando-os á sua custa, enquanto o salario que percobrem não for sufficiente para tal fim.

VIII

A empresa entrará annualmente para o Thesouro com a quantia de 2:400\$ afim de occorrer ás despesas de fiscalização e outras.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1890.— *Francisco Glicerio.*

DECRETO N. 1156 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1890

Autorisa a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil a prolongar a rua do eixo em projecto entre o Arsenal de Marinha e a Ponta do Caju.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, resolve autorisar a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, concessionaria da construcção do eixo entre o Arsenal de Marinha e a Ponta do Caju, pelo decreto n. 849 de 11 de outubro do corrente anno, a prolongar a rua do referido eixo, de modo a estender seus limites até ás portas da Alfandega, pelleno, para isso, desapropriar o morro de S. Bento, de conformidade com a lei n. 1661 de 27 de outubro de 1855, para o fim de arrazal-o ou perfurar os tunnels que a mesma empresa julgar necessarios.

O general Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 11 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Francisco Glicerio.*

DECRETO N. 1163 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1890

Concede permissão a Adam Benaion para explorar carvão de pedra e outros mineraes no estado do Pará.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu Adam Benaion, resolve conceder-lhe permissão para explorar carvão de pedra e outros mineraes no municipio de Monte Alegre, estado do Pará, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 13 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Francisco Glicerio.*

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1163 DESTA DATA

I

Fica concedido a Adam Benaion, reservados os direitos de terceiro, o prazo de dois annos, contados desta data, afim de proceder a pesquisas e explorações para o descobrimento de minas de carvão de pedra e outros mineraes no municipio de Monte Alegre, estado do Pará.

(1) Reproduce-se este decreto por interposição na publicação de hoje.

II

Dentro do referido prazo o concessionario deverá apresentar à Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, plantas geologicas e topographicas dos terrenos explorados, com perfis que demonstrem, quanto possivel, a superposição das camadas minerneas, acompanhadas de amostras dos mineraes encontrados, bem como declarará, em minucioso relatório, a possança e riqueza da mina, sua extensão e direcção, a distancia dos povoados mais proximos e os meios de communicação existentes.

III

O concessionario será obrigado a indemnizar os damnos e prejuizos que, de seus trabalhos de exploração, possam provir às propriedades adjacentes; a restabelecer á sua custa o curso natural das aguas, que desviar para realisação dos alludidos trabalhos; a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesquer povoações; a dar conveniente direcção ás aguas que brotarem das cavas, poços ou galerias que fizer, quando destes serviços resultarem damnos a terceiros; e a dessecar os terrenos que ficarem alagados, restituindo-os ao seu antigo estado, de modo a não prejudicar a saúde dos moradores da vizinhança.

IV

Esta concessão é intransferivel, nos termos do art. 1º do decreto n. 288 de 29 de março do corrente anno.

V

Satisfeitas as clausulas supra mencionadas, será concedida autorização para a lavra da mina ou minas descobertas e exploradas, procedendo-se em tudo nos termos de direito.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1890. — *Francisco Glicerio*.

DECRETO N. 1167—DE 13 DE DEZEMBRO DE 1890

Approva o plano de uniformes feito para a Guarda Nacional da Capital Federal

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça sobre o plano de uniformes para a Guarda Nacional da Capital Federal, resolve decretar o seguinte:

Artigo unico. Fica approvedo o plano de uniformes para a Guarda Nacional da Capital Federal, feito de conformidade com o art. 24 do decreto n. 1121 de 5 do corrente mez e que com este baixa assignado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, que assim o faça executar; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio, no Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*M. Ferraz de Campos Salles.*

PLANO DE UNIFORMES PARA A GUARDA NACIONAL DA CAPITAL FEDERAL, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1167 DESTA DATA

Estado-maior

Estado-maior do commando superior, commandantes de brigada e seus respectivos estados maiores.

(Decretos ns. 868 de 19 de novembro de 1851 e 1121 de 5 do corrente mez.)

1º uniforme

Chapéu armado, sobrecasaca, calça com galão de ouro, dragonas, banda de seda, espada, fiador de cordão de ouro, talim de calarço de seda, luvas brancas de pelica, botas de couro da Russia ou botinas de polimento, esporas ou salteiras.

Chapéu armado—O que está em uso, tendo pennacho de pennas verdes com o pé igualmente de pennas encarnadas, e a base em forma de péra encanastrada de fio de ouro. A presilha com dragão será substituida por tres ordens de canotão dourado de 0,005, sendo na extremidade superior collocado o pennacho. Para os commandantes de brigada as abas serão guarnecidas por um galão de ouro com folhas de fumo e café, tendo 0,004 de largura.

Sobrecasaca—De panno azul ferrete, golla em pé e uma ordem de oito botões. Na gola terá um bordado a ouro formado por dous ramos de fumo e café entrelaçados, do comprimento de 0,12 e largura em relação á altura da golla, que será de 0,093. Para os commandantes de brigada este bordado circulará toda a golla. Carcellas e pestanas do mesmo panno com tres botões pequenos nas mangas e tres grandes nas pestanas, conforme se usa. Os commandantes de brigada terão por distinctivo nas mangas 0,05, acima das divisas o mesmo emblema dos bonnets das respectivas armas (granada para a artilharia), bordado sobre panno azul, tendo no seu maior diametro 0,06. Passadeiras do mesmo panno, com 0,12 de comprimento e 0,04 de largura, tendo cercadura de espequilha e no centro dous ramos de fumo e café entrelaçados entre duas estrellas, tudo bordado a ouro, sendo a cercadura de 0,003 de largura.

Os officiaes do estado-maior do commando superior usarão de alamares com duas agulhetas de limbo ao peito, cordão de ouro de 0,004.

Calça—Do mesmo panno da sobrecasaca, sendo guarnecida com um galão de ouro com quatro cordões e de 0,04 de largura para os officiaes superiores, e de 0,025 com dous cordões para os subalternos.

Dragonas—Como está em uso, tendo chapa de metal dourado, guarnecida com bordado em volta da chapa e franja em ambas as dragonas, sendo de canotão grosso de 0,005 para os officiaes superiores e de canotillo fino para os subalternos.

Banda—De malha de seda portugueza, com borlas em forma de péra chata, bordadas, tendo 0,060 de comprimento e 0,04 no seu maior diametro; acima da péra terá um passador espigado de 0,02 de diametro e igual altura. O remate será feito em uma maçaneta conica de 0,04 de diametro e 0,015 na parte superior coberta de cordão de ouro fosco e brilhante de 0,002 de diametro; franja do canotão de 5 m/m e 0,120 de comprimento para os officiaes superiores e para os subalternos franja de canotillo, tendo 0,10 de comprimento.

Talim—Com a cinta de cadarço verde de 0,04 de largura, dividida em sete fachelas iguaes, sendo tres tecidas de ouro, forrado de velludo verde, abotoado por um fecho de metal todo dourado, à excepção da chapa circular de 0,04 que constitue o macho, a qual será lisa e brilhante e terá sobre o centro um globo; guias de cordão dobrado e coberto de tecido de retroz verde e fio de ouro. Pasta de couro da Russia pospontada de retroz preto, tendo um ramo de fumo e café encimado por uma estrella e no centro um globo, sendo todas as peças de metal dourado.

Espada—De metal branco, tendo copos e braçadeiras douradas, e nos copos, que serão abertos, o emblema da Republica.

Fiador—De cordão de ouro com 0,004 de diametro, tendo suspensa uma borla em forma de péra encanastrada de fio de ouro o metindo 0,010 de comprimento e 0,002 de diametro em sua maior grossura; em cima desta irá um passador de ouro espigado de 0,01 de altura e igual diametro; o remate será igual ao da banda. A franja terá 0,06 de comprimento e será de canotão para os officiaes superiores e de canotillo para os subalternos.

Luvas, botas de couro da Russia ou botinas de polimento, esporas e salteiras, como está adoptado.

2º uniforme

Bonnet, sobrecasaca, charlateiras, banda de seda, calça azul ou branca de brim, talim de couro da Russia, espada, fiador de couro, luvas de camurça, botas ou botinas, esporas ou salteiras.

Bonnet — Bonnet Cavaignac entretelado, todo azul ferrete com cinta de velludo preto e vivos da mesma cor, tendo na cinta tantos galões, quantos necessarios para indicar os respectivos postos.

O emblema será de dous ramos de fumo e café encimado por uma estrella, tendo no centro um globo sobre velludo preto. Cordão de ouro 0,005, botões iguaes aos da manga e pala direita.

Sobrecasaca — A mesma do 1º uniforme, sem o bordado da golla que será substituido por um globo bordado a ouro. Trapezios, carcellas e pestanas de velludo preto. Passadeira igual ao do 1º uniforme. Alamares como no 1º uniforme para os officiaes do estado-maior do commando superior.

Charlateiras — As que estão em uso, de cinco escamas, forradas e avivadas de velludo preto.

Calça — De panno azul ferrete e brim branco.

Banda — A mesma do 1º uniforme com cichos de seda.

Talim — De couro da Russia, como está adoptado, com a pasta e ferragens como no 1º uniforme.

Fiador — De couro envernizado, como está em uso.

Espada — A mesma adoptada na 1º uniforme.

Tudo o mais conforme o determinado para o 1º uniforme.

3º uniforme

Bonnet com ou sem capa branca, blusa, calça azul ou branca de brim, talim, espada, fiador, botinas e salteiras.

Bonnet — O do 2º uniforme.

Blusa — De panno azul ferrete com uma ordem de oito botões, iguaes aos da sobrecasaca, tendo nos trapezios, que serão de velludo preto, um globo bordado a ouro. Carcellas e passadeiras como na sobrecasaca.

Em 3º uniforme o talim será collocado por baixo da blusa.

Botões — Os actuaes de cor-de-rosa serão substituidos pelos seguintes:

Para todos os officiaes dos estados maiores botões de 0,020 de diametro, com uma estrella no centro e no meio desta a constelação do Cruzeiro, em volta da estrella raios a encontrar a virola do botão.

Nas mangas e bonnets estes botões serão de 0,011.

Divisias — As divisias serão de galão de ouro de cordão com 0,012 de largura em torno dos cichos das mangas, sendo um galão para alferes e segundos tenentes, e mais tantos outros, quantos forem os accessos de postos depois daquelles.

## Arreioamento para animaes

## 1º uniforme

Sellim como está em uso, peitoral, rabicho, redeas e cabeçada de verniz preto com um globo de metal amarello, collocado sobre os tas de couro branco. Manta e capelada com galão de quatro cordões, tendo como emblema um ramo de fumo e café, e no centro um globo, tudo bordado a ouro.

Coltões com as pontas douradas, e estribos como está em uso.

## 2º uniforme

A cabeçada, redeas, peitoral e rabicho de verniz preto sem emblema.

O galão da manta será substituído por outro de selo preto, sendo os emblemas de metal dourado.

## Cirurgiões

Os cirurgiões usarão no estado maior o uniforme estabelecido, e nos corpos a que pertencerem o adoptado, com as seguintes alterações:

Nos corpos das tres armas o capacete será de panno azul ferrete com pennacho branco e cõr de pinhão.

A sobrecasaca do 2º uniforme no estado maior, e 1º e 2º dos corpos terá os trapezios, carellas e pestanas de velludo cõr de pinhão.

O bonnet do 2º uniforme do estado maior e corpos será de panno azul ferrete e cinta de velludo cõr de pinhão.

Nos corpos: calça sem listra, tendo um vivo cõr de pinhão nas costuras.

O emblema no bonnet será bordado sobre velludo cõr de pinhão, tendo as armas e numero do corpo a que pertencer.

Nos trapezios da sobrecasaca, e nos braços 0<sup>m</sup>,05 acima das divisas levará um caduceu bordado a ouro.

Vivos da cõr dos trapezios e botões com caduceu.

Espada de bainha de couro preto, com está em uso.

Talim de couro da Russia e pista correspondente.

Na reserva os vivos serão verdes.

## Artilharia, infantaria e cavallaria

## 1º uniforme

Capacete com pennacho, sobrecasaca, calça azul com listra, dragonas, banda, talim de couro, espada, flador, luvas, botas ou botinas, esporas e salteiras.

Capacete—Para a artilharia—De adherente, coberto de panno carmezim, com duas palas de sola comprimida, sendo a da frente e de fõrma circular truncada; uma cruz de metal dourado sobre a parte superior da copa, com o pé voltado para trás, em cujo prolongamento segue uma lamina do mesmo metal até à extremidade da pala. Do cruzamento dos braços da cruz sahirá um espigão vertical de fõrma pyramidal, tambem do mesmo metal, em que deve ser collocado o pennacho. Escamas foscas, presas a duas carrancas á meia distancia das extremidades das palas. Cinta de polimento em torno da parte inferior da copa, tendo 0<sup>m</sup>,03 de largura. Na frente um emblema formado de quatro bandeiras nacionaes, circulado por uma ramagem de fumo e café de metal fosco e brilhante, tendo de altura 0<sup>m</sup>,035 e de maior largura 0<sup>m</sup>,125, envolvendo um calote espherico de superficie brilhante com 0<sup>m</sup>,04 de diametro, em cujo centro será collocado o distinctivo do corpo ou arma, ficando em torno uma orla de 0<sup>m</sup>,002 de largura: acima do emblema haverá uma estrella com 0<sup>m</sup>,02 de raio.

Na copa terá um ventilador em cada lado, de metal amarello.

Todas as peças de metal serão douradas, menos o calote que será prateado.

Para a cavallaria e infantaria:

Como a precedente, sendo, porém, coberto de panno encarnado.

Pennachos—De pennas em fõrma do chorão, sendo:

Encarnado e branco para a cavallaria.

Carmezim e preto para a artilharia.

Encarnado e azul claro para a infantaria.

Sobrecasaca—A actualmente em uso com golla em pé e oito botões. Trapezios, carellas e pestanas das cores das armas; sendo:

Carmezim com vivos de igual cõr para a artilharia.

Encarnado com vivos brancos para a cavallaria.

Encarnado com vivos da mesma cõr para a infantaria.

Nas mangas terão tres botões pequenos e nas pestanas tres em cada uma, como geralmente se usa.

Passadeiras de panno da mesma cõr dos trapezios, tendo careadura de espiguiha, no centro entre duas estrellas o distinctivo da arma, adeante especificado. As dimensões serão: comprimento 0<sup>m</sup>,12 e de largura 0<sup>m</sup>,04, tudo bordado a ouro, como está determinado para o estado-maior.

Distinctivos dos corpos—Artilharia de campanha—Uma granada com chammias bordadas a ouro, nos trapezios, passadeiras e bonnet.

Artilharia de posição—Dous canhões cruzados.

Cavallaria—Duas espadas cruzadas.

Infantaria—Duas carabinas, sem bainhas, cruzadas.

Calça—De panno azul ferrete e listra, sendo esta do carmezim de 0<sup>m</sup>,05 de largura, com um cordão preto no centro, para a artilharia.

Listra de 0<sup>m</sup>,05 de largura, de panno encarnado, com um cordão branco no centro, para a cavallaria.

Para a infantaria será a listra de panno encarnado, de 0<sup>m</sup>,05 de largura, sem cordão.

Banda—Para todos os corpos a que está actualmente em uso, seja carmezim.

Dragonas—Com pala e palmatoria de metal dourado e brilhante, forradas de panno azul ferrete; a pala terá cinco ordens de escamas, guarnecidas de dous frisos, em relevo e lavrados em fõrma de canotilho; direita e terminada na parte superior com os angulos cortados; palmatoria de fõrma elliptica com a superficie convexa e contornada por uma canelura em relevo, com 0<sup>m</sup>,013 de lagura na base até um o outro lado da pala, onde remata em fõrma circular, o eixo menor no prolongamento da pala e maior da largura do hombro, circulado por uma serrilha e um roca de fio de ouro fosco o brilhante, superposta á outra; franjas de canotão torcido para os officiaes superiores e do canotilho para os subalternos.

Talim—Para a artilharia:

De couro da Russia com pasta para a artilharia de campanha e officiaes montados da de posição; sem pasta para os demais officiaes deste ultimo corpo, tendo no fecho o seguinte:

Uma granada com chammias, circulado por uma ramagem para a artilharia de campanha.

Dous canhões cruzados, sem ramagem, para a artilharia de posição.

A pasta será como a do estado-maior, tendo um ramo de fumo e café encimado por uma estrella e no centro uma granada ou dous canhões cruzados, conforme o corpo a que pertencer o official.

Para a cavallaria:

De couro de anta envernizado, com pasta posposta la de branco, tendo no fecho uma carranca, circulado por uma ramagem.

Na pasta duas espadas cruzadas, encimadas por uma estrella por baixo o numero do corpo.

Para a infantaria:

Como o precedente, com pasta para os officiaes montados, tendo no fecho uma estrella, circulado por uma ramagem.

Na pasta duas carabinas cruzadas, encimadas por uma estrella e por baixo o numero do corpo.

Todas as ferragens dos talins e emblemas serão de meta dourado.

Espada—A adoptada, de metal branco, com copos abertos e as armas da Republica.

Flador—De cordão de ouro, como geralmente se usa.

Luvas—De pellica preta, para artilharia.

De camurça ou pelle da Suecia, brancas, para a cavallaria e infantaria.

Esporas ou salteiras, como as actualmente em uso.

## 2º uniforme

Bonnet com ou sem capa branca, sobrecasaca, calça azul com listra, ou branca de brim, charlateiras, banda, talim, espada, flador, luvas, botas, botinas, esporas ou saltceiras.

Bonnet—Cavaignac, de panno, entretelado, com pala direita e cordão de ouro de 0<sup>m</sup>,005 com dous botões.

De panno carmezim com cinta preta, vivos desta cõr para a artilharia.

De panno encarnado com cinta azul claro e vivos brancos para a cavallaria.

Para a infantaria de panno encarnado, cinta azul ferrete e vivos desta cõr.

No fundo da copa terão um enfeite (jamegão) com tres tranças pregadas parallelamente, das cores das cintas, sendo para a cavallaria branca.

Nas cintas tantos g.lões, quantos necessarios para indicar o posto respectivo.

Emblema de fumo e café encimado por uma estrella, tendo no centro o distinctivo da arma, tudo bordado a ouro sobre panno da mesma cõr da copa.

O numero do corpo de metal branco por baixo do distinctivo da arma, menos para a artilharia de campanha, que irá sobre a granada.

Sobrecasaca—A do 1º uniforme.

Calça—A do 1º uniforme ou de brim branco.

Charlateiras—As em uso, palas com quatro escamas, sendo aivadas de carmezim para a artilharia e de encarnado para a cavallaria e infantaria.

Banda, talim e espada—Do 1º uniforme.

Flador—De couro preto envernizado, para a artilharia.

De couro branco, envernizado, para a cavallaria e infantaria.

Botas—De couro da Russia, usadas em primeiro e segundo uniformes, quando o official estiver montado.

## 3º uniforme

Bonnet com ou sem capa branca, blusa, calça azul ou branca de brim, passadeiras, talim, espada, flador, botas ou botinas, esporas e salteiras.

Bonnet, calça, talim, etc., o que ficou determinado para o 2º uniforme.

Blusa—Como a adoptada para o estado-maior, tendo porém os trapezios, carellas e passadeiras como as da sobrecasaca.

Observações—Os botões serão os usados pela Guarda Nacional, de globo cercado por 20 estrellas.

As divisas serão as adoptadas para o estado-maior.

É vedado aos officiaes em passeio e fardados o uso de bengalia ou guarda-sol, sendo a todos permitido o uso do rebanque.

Os officiaes em passeio poderão usar do 2º ou 3º uniformes, bonnet com ou sem capa branca.

Os uniformes estabelecidos só poderão ser alterados pelo governo, sobre proposta do general commandante superior.

O arreiamento será o que actualmente está em uso, sendo em 1º uniforme substituído o galão de ouro da manta e capelada, por um galão de panno carmezim ou encarnado, conforme a arma, tendo 0<sup>m</sup>,04 de largura.

Nos cantos um ramo de fumo e café encimados por uma estrella, tendo no centro o numero do corpo, tudo de metal dourado.

No 2º e 3º uniformes o que está em uso, com os mesmos emblemas acima descriptos.

#### GUARDAS

##### Artilharia e cavallaria

#### 1º uniforme

Capacete com pennacho, sobrecasaca, calça azul com listra, banda para os inferiores, luvas de algodão branco, charlateiras, perneiras e esporas.

Infantaria—Capacete com pennacho, sobrecasaca, calça azul com listra, banda para inferiores, dragonas e botinas.

Capacete—O determinado para os officiaes da arma, tendo as peças, que para aquelle são douradas, de metal amarello e as escamas serão lisas, pennacho em forma de chorão, de lã torcida e das cores estabelecidas.

Sobrecasaca—Como a dos officiaes, sendo as passadeiras de panno azul ferrete e 0<sup>m</sup>,015 de largura e os distinctivos das armas de metal amarello.

Calça—Azul com listra como a dos officiaes.

Banda—De lã como está em uso.

Charlateiras—Para a artilharia e cavallaria as usadas actualmente.

Dragonas—Para infantaria:

Pala de panno azul ferrete avivada de encarnado de 0<sup>m</sup>,002 de largura. A meia lua que guarnee a palmatoria será de metal amarello, com a mesma forma que a dos officiaes. A franja será de lã encarnada e azul claro, torcida, entrando a ultima cor em diminuta proporção.

#### Distinctivos dos officiaes inferiores

Brigadas e quartéis-mestres—Usarão em lugar da corda as armas da Republica, bordadas a ouro, com 0<sup>m</sup>,05 de diametro, collocado 0<sup>m</sup>,10 acima do canhão da manga direita para os brigadas e na manga esquerda para os quartéis-mestres.

1º sargentos—Quatro estrellas de metal dourado com raios, avivadas de encarnado ou carmezim, collocadas horizontalmente 0<sup>m</sup>,10 acima do canhão da manga direita.

2º sargentos—Tres estrellas.

Corrieis—Duas estrellas.

Cabos—Uma estrella.

Collocadas como as dos 1º sargentos.

#### 2º uniforme

Bonnet Cavaignac como o dos officiaes com ou sem capa branca, sobrecasaca, calça azul do 1º uniforme ou de brim branco, patrinhas, banda, perneiras e luvas de algodão branco.

Bonnet—Como o dos officiaes, substituindo o cordão de ouro por uma correira, sendo de verniz preto para a artilharia e branco para a infantaria.

Para a cavallaria o emblema será formado de um ramo de fumo e café, encimado por uma estrella, tendo no centro o numero do corpo de 0<sup>m</sup>,02 de altura, tudo de metal amarello.

Para a infantaria o numero do corpo, de metal amarello encimado por uma estrella, sendo os algarismos de 0<sup>m</sup>,02 de altura, sem ramagem.

Artilharia de campanha uma grapaleta com chammas, tendo o numero aberto no centro da grapaleta, sendo cercada por uma orla oval de 0<sup>m</sup>,002, de grossura, encimada por uma estrella, tudo de metal amarello.

Artilharia de posição duas peças cruzadas, encimadas por uma estrella e por baixo o numero do corpo, tudo de metal amarello.

O mais como o do 1º uniforme.

#### 3º uniforme

Bonnet com ou sem capa branca, blusa azul ou de brim pardo, calça azul ou de brim escuro, banda para os inferiores, botinas ou sapatos.

Blusa—Como a dos officiaes, com patrinhas, etc., descripto na sobrecasaca.

Botões—Os botões dos guardas serão lisos, como actualmente estão.

Os guardas em passeio usarão de blusa e bonnet com ou sem capa branca.

#### Sargentos-ajudante, quartel-mestre e 1º e 2º sargentos

Os sargentos-ajudantes e quartel-mestre usarão de todas as peças do uniforme dos officiaes de seus corpos, tendo porém bordadas ou fabricadas de retroz cor de ouro as partes ou peças que para aquelles forem a fio de ouro.

Os sargentos terão as passadeiras da sobrecasaca de galão de ouro avivado de encarnado e de 0<sup>m</sup>,012 de largura e usarão em primeiro uniforme de dragonas iguais aos sargentos-ajudantes; e em segundo uniforme de charlateiras de panno igual ao da farda com uma chapé de folha com meia lua de metal amarello.

Nos trapezios as armas dos corpos a que pertencerem serão bordadas de retroz cor de ouro.

O cordão do bonnet será para a artilharia de lã preta com 0<sup>m</sup>,005 e para as outras armas de lã amarella com as mesmas dimensões.

#### Cornetas, clarins e tambores

#### 1º uniforme

Capacete como está designado para os guardas, sobrecasaca de traspasse, com duas ordens de oito botões, peitilho com alamares de cadarço cosido sobre o mesmo, sendo:

Peitilho carmezim, alamares de cadarço preto para a artilharia.

Alamares de cadarço azul claro, cosido sobre peitilho encarnado, para a cavallaria.

Peitilho encarnado com alamares de cadarço azul ferrete, para a infantaria.

Tudo o mais como está determinado para os guardas.

#### 2º uniforme

O mesmo dos guardas, sendo, porém, a sobrecasaca de traspasse de oito botões em duas ordens, tendo cosidos sobre o peito oito alamares de cadarço de 0<sup>m</sup>,002, sendo:

Cadarço carmezim para a artilharia.

Cadarço azul celeste para a cavallaria.

Cadarço encarnado para a infantaria.

#### Músicos

O músicos terão fardamento ao gosto dos commandantes, que sujeitarem à approvação do governo o respectivo figurino.

#### Corpos da reserva

Os corpos da reserva terão o fardamento adoptado para a infantaria activa em 1º e 2º uniformes, com as seguintes alterações:

Bonnet—A cinta e vivos serão verdes.

Sobrecasaca—Os vivos serão verdes.

Calça—No centro da listra um cordão verde.

Capacete—Pennacho de pennas verdes e encarnadas.

Talia—De couro da Russia.

#### Officiaes reformados

O adoptado em 2º uniforme para a infantaria, com as seguintes alterações:

Bonnet—De panno verde e cinta preta, tendo na frente, por emblema, uma estrella bordada sem ramagem alguma.

Sobrecasaca—Trapezios, carellas e pestanas de panno verde e vivos da mesma cor.

Passadeiras—De galão de ouro de 0<sup>m</sup>,002 de largura, avivada de verde.

Nos trapezios não terão emblema ou distinctivo algum.

Calça—Com vivos verdes de 0<sup>m</sup>,002 de largura.

Talia—De couro da Russia.

Em grande gala poderão os officiaes reformados usar de pennacho de pennas verdes no bonnet e dragonas, como está adoptado para a infantaria.

Capacete—Para a artilharia de posição e infantaria: de panno azul ferrete com capuz, conforme o modelo em uso, tendo nos cantos as mangas galões de 0<sup>m</sup>,003 de largura para os respectivos postos.

Para a artilharia de campanha e cavallaria: de panno azul ferrete, loraço de lã encarnada, sem vivo algum, como está em uso.

Nas extremidades da golla terão dispostos tintos galões de 0<sup>m</sup>,30 de largura, quantos precisos para indicar os postos.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 13 de dezembro de 1890.—M. Fernandes de Campos Salles.

**Ministerio do Interior**

Por decreto de 11 do corrente mez, mandou-se que a pensão de 500 réis diários, a que foi elevada pelo de 20 de novembro de 1886 a de 400 réis concedida pelo de 13 de fevereiro de 1867 ao anspeçada reformado do exercito Felizardo José da Silva, lhe seja paga desde a data deste ultimo decreto.

Por decretos de 13, foram nomeados cavalheiros da ordem de Aviz os seguintes officiaes do exercito:

Majores do corpo de estado maior de 1ª classe—Jayme Benevoló;

Antonio Geraldo de Souza Aguiar;

Henrique Alberto Carlos;

Alberto Ferreira de Abreu;

Capitão do mesmo corpo João do Rego Barros;

Capitão do 9º regimento de cavallaria Antonio Netto de Oliveira Silva Faro;

Capitão do 2º regimento de artilharia José Elias de Paiva Junior.

**Ministerio da Marinha**

Por decretos de 16 do corrente :

Foi nomeado para o lugar de inspector do Arsenal de Marinha do estado de Pernambuco o capitão de fragata Francisco Forjaz de Lacerda, sendo, por decreto da mesma data, exonerado o official de igual patente Felinto Perry;

Foram concedidas a João José de Moraes Tavares as honras de capitão-tenente, attendendo a que por força dos decretos n. 489 de 19 de dezembro de 1846 e 1739 de 26 de março de 1856 lhe competia a graduação de 1º tenente, a qual, depois da commissão do lugar de chefe de secção da Contadoria, lhe foi implicitamente reconhecida pelo decreto que aposentou-o no referido lugar; e attendendo tambem aos serviços relevantes que prestou, já em cargos administrativos de confiança, já na extincta repartição fiscal da marinha, durante a guerra do Paraguay;

De conformidade com a 5ª situação do art. 3º do decreto n. 108 A de 30 de dezembro do anno proximo passado, foi reformado o 1º tenente da armada Antonio Leite Clermont, por incapacidade physica, no mesmo posto e com 13 vigesimas quintas partes do soldo, nos termos do art. 4º da lei n. 646 de 31 de julho de 1852, visto contar 13 annos e pouco mais de oito mezes de serviço.

**Ministerio da Agricultura**

Por decreto de 16 do corrente, foi promovido a alferes secretario do Corpo de Bombeiros o 1º sargento do mesmo corpo Henrique Eugénio de Assis Loureiro.

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Ministerio da Fazenda**

Ruy Barbosa, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional,

Considerando que a Nação Brasileira, pelo mais sublime lance de sua evolução historica, eliminou do solo da patria a escravidão — a instituição funestissima que por tantos annos paralysoou o desenvolvimento da sociedade, inficionou-lhe a atmosfera moral;

Considerando, porém, que dessa nodoa social ainda ficaram vestigios nos archivos publicos da administração;

Considerando que a Republica está obrigada a destruir esses vestigios por honra da

patria, e em homenagem aos nossos deveres de fraternidade e solidariedade para com a grande massa de cidadãos que pela abolição do elemento servil entraram na communhão brasileira;

Resolve:

1.º Serão requisitados de todos as thesourarias da fazenda todos os papeis, livros e documentos existentes nas repartições do Ministerio da Fazenda, relativos ao elemento servil, matricula dos escravos, dos ingenuos, filhos livres de mulher escrava e libertos sexagenarios, que deverão ser sem demora remettillos a esta capital e reunidos em logar apropriado na Recebedoria.

2.º Uma commissão composta dos Srs. João Fernandes Clapp, presidente da Confederação Abolicionista, e do administrador da Recebedoria desta capital, dirigirá a arrecadação dos referidos livros e papeis e procederá a queima e destruição immediata delles, que se fará na casa da machina da Alfandega desta capital, pelo modo que mais conveniente parecer á commissão.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1890.

Ruy Barbosa.

**Ministerio do Interior**

Por portaria de 10 do corrente mez, foi naturalizado o subdito portuguez Alipio José de Araujo Guimarães.

Por outra de 11, concedeu-se licença ao cidadão Julio Henrique de Mello e Alvim, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Vienna, para aceitar a nomeação de gran cruz da Coroa de Ferro, com que foi agraciado por Sua Magestade Imperial e Real Apostolica em attenção a serviços prestados no exercicio daquelle cargo e uzar das respectivas insignias.

**Ministerio da Justiça**

Por portaria de 6 do corrente, concederam-se tres mezes de licença, com o ordenado a que tiver direito, ao amanuense da secretaria de policia do estado do Rio de Janeiro, Erico da Costa para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por outra de 15 do corrente, foi declarado que o juiz de direito removido por decreto de 26 de novembro ultimo, da comarca de Uruguayana para a de Taquary, ambas no estado do Rio Grande do Sul, é o bacharel Francelino Dias Fernandes e não Francelino Dias da Silva.

Por outra de 16 do corrente, foi prorogada por tres mezes a licença ultimamente concedida ao bacharel João Passos, juiz de direito da comarca do Rio Tocantins, no estado de Goyaz, para tratar de sua saude.

Por outra de 17 do corrente, concederam-se 30 dias de licença ao cirurgião extraordinario da brigada policial da Capital Federal Dr. Eduardo Augusto de Araujo Jorge, para tratar de sua saude.

Por outras de 17 do corrente:

Concedeu-se *esqueatur*, nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880, ás cartas de sentença civil para averbamento de titulos, passadas pelo juiz de direito da 3ª vara da comarca do Porto, no reino de Portugal, a favor de José Ferreira de Souza, Antonio Ferroira de Souza e Serafim Ferreira de Souza, co-herdeiros no inventario a que se procedeu por fallecimento de sua finada mãe, D. Amelia Tagso de Souza;

Concederam-se tres mezes de licença, com todos os vencimentos, de conformidade com a autorisação contida no decreto n. 1128 de 6 deste mez, ao bacharel Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz municipal de orphãos do termo de Pirahy, para tratar de sua saude.

Foi prorogada por tres mezes, com o ordenado a que tiver direito, a licença ultimamente concedida ao bacharel Pedro Francisco Corrêa de Oliveira, 2º juiz substituto da capital do estado do Pernambuco, para tratar de sua saude.

Ministerio dos Negocios da Justiça—3ª Secção—Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1890.

Tendo-vos concedido com pezar a dispensa que pediste do cargo de chefe de policia do Distrito Federal, não posso deixar de testemunhar-vos que o Governo Provisorio reconhece os relevantes serviços que, durante mais de um anno, a contar do memoravel dia 15 de novembro de 1889, prestastes á causa da Republica nas difficeis circumstancias de reconstituição politica da paiz, mantendo com inexcusavel zelo e dedicação, sempre inalterados, a ordem publica e segurança individual, d'este modo coadjuvando eficazmente o Governo Republicano na melindrosa quadra que acaba de atravessar.

Por tão ponderoso motivo tenho satisfação em louvar-vos, consignando a gratidão do chefe do Estado e de todo o ministerio, de que faço parte, pela maneira summamente satisfatoria porque desempenhastes a ardua tarefa de que fostes incumbido.

Saude e fraternidade.—M. Ferraz de Campos Salles.—Ao coronel Dr. João Baptista do Sampaio Ferraz.

**Ministerio da Marinha**

Expediente do dia 16 do dezembro de 1890

Ao Ministerio do Exterior, transmittindo as informações remetidas pelo capitão do porto em officio, junto por copia, sobre o naufragio da barca norueguense *Alhambra*, nos baixos do canal de Bragança.

Ao governador do estado do Pará, declarando que ficam approvados os actos exonerando o escrevente do patrão-mor do arsenal de marinha do mesmo estado João Baptista da Silva Neves, por ter acceptado outro emprego publico, e abrindo concurso para o preenchimento daquelle cargo.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª secção—Circular—N. 2829 —Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1890.

Cumpra que, sem mais demora, remettais a esta secretaria de Estado os projectos de regulamento para praticagem exigidos na circular n. 1209 de 15 de maio ultimo.—Eduardo Wandenholh.— Aos capitães dos portos dos Estados Unidos do Brazil.

— Ao Ministerio da Fazenda, communicando que, por decreto n. 1163, de 13 do corrente, abriu-se a este ministerio o credito de 345:477\$956, distribuido ás verbas—Munições navaes—166:611\$177—Munições de boca—178:866\$779.— Communicou-se á Contadoria.

— Ao Ministerio da Agricultura, solicitando providencias para que seja concedido o credito necessario para o material preciso ao balisamento da barra do porto de Santa Catharina.

— A Intendencia da Marinha, autorizando o fornecimento dos artigos pedidos para o rebocador *Lomba*, de accordo com o orçamento, na importancia de 4:677\$030.

— Ao coronel B. Cecil Le Mezurier, representante da firma Armstrong & Comp. de Elswick, confirmando a decisão do aviso de 18 de setembro ultimo.

**REQUERIMENTOS DESPACHADOS**

Cornelio Lopes da Silva Leite.—Indeferido. João Luiz de Paiva Junior.—Compareça na secretaria. Manoel Dias Brandão da Silva.— Idem.

## Ministerio da Agricultura

Por portarias de 15 do corrente, foram prorogadas as seguintes licenças com vencimentos, na forma da lei :

Por tres mezes ao amanuense da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Carlos Wanderley Maciel Pinheiro, para tratar de sua saude, onde lhe convier ;

Por 60 dias ao amanuense da 3ª divisão da mesma estrada Agostinho José Bravesa, para igual fim ;

Por 30 dias ao conductor de trem de 3ª classe da mesma estrada, Carlos Alberto Pereira Cardoso, para igual fim ;

Por 45 dias ao cidadão Estanislão Alves Cardoso, bilheteiro da mesma estrada, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Por outras de 16 do corrente, foram prorogadas as licenças com vencimentos, na forma da lei, dos seguintes cidadãos, que em cujo gozo se acham :

Por tres mezes a do ajudante de 1ª classe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana, Eduardo Pereira Campos, para tratar de sua saude, onde lhe convier ;

Por 60 dias a de Paulo Felix da Silva, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1ª directoria das Obras Publicas—2ª secção—N. 133, de 17 de dezembro de 1890.

Constando a este ministerio:

1.º Que a Companhia da Estrada de Ferro Leopoldina, havendo feito a aquisição da Estrada de Ferro Carangola, ha mais de cinco mezes, ainda não estabeleceu o despacho de cargas em Santo Antonio do Carangola, pela estrada Leopoldina, sendo necessario despachar para a estação de Tombos as encomendas recebidas desta capital, pagando-se maior frete ;

2.º Que, tendo a mesma estrada ha quatro mezes, feito ligação com a Carangola, nem assim os trens de passageiros chegam á estação, embarcando os viajantes em uma plataforma de taboas, feita pelos habitantes do logar, e sendo impossivel em dias de chuva o embarque de familias ;

3.º Que, promettendo-se ha quatro mezes que seria estabelecido um expresso de Porto Novo a Santa Luzia do Carangola, não foi realisada semelhante promessa ;

4.º Que, não obstante tratar-se da melhor zona da Estrada de Ferro Leopoldina, o serviço é peor ;

5.º Que, viaja-se em trens mixtos muito vagarosos, demorando-se mais de 15 minutos em cada estação ;

6.º Que a linha do centro para S. Geraldo, que produz pouco café, tem dous trens diarios ; Convém que informais a semelhante respito.

Saude e fraternidade.—Francisco Glicerio. —Ao chefe da fiscalisação da Estrada de Ferro Leopoldina.

## REQUERIMENTOS DEPACHADOS

Dia 16 de Dezembro de 1890

Companhia Brasileira de Estradas de Ferro e Navegação representando contra a concessão de um ramal ferreo de Propriá a Capella, feita pelo governador do estado de Sergipe a Diogo Ferreira de Almeida, e pedindo que não seja concedido privilegio a terceiros para a estrada de Simão Dias a Timbó, ou qualquer outro privilegio relativo ao prolongamento da linha de Aracaju e Simão Dias.—Não parece cabida a intervenção pedida, tanto mais quanto as clausulas 19 e 28 do respectivo contracto em nada aproveitam contra a concessão feita pelo sobredito governador, porquanto a primeira prohibe a concessão de outras estradas de ferro de qualquer natureza, e a segunda

tue objecto da presente concessão », caso em que não se acha o prolongamento de Capella a Propriá ; e a segunda das mesmas clausulas, que aliás autorisa o governo a fazer concessão com a restricção de ouvir a companhia, e é assim concebida « O governo poderá fazer de mais de ouvida a companhia, concessão de ramaes para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha concessão, sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização ; salvo si houver augmento eventual de despeza de conservação »—tambem não se entende com o prolongamento de capella a Propriá, que não é para uso particular, evidenciando-se que semelhante clausula refere-se aos ramaes que nas estradas economicas vem construir os proprietarios para seu uso particular.

Quanto á clausula 1ª, parte 5ª tambem citada, e que dá preferencia á companhia para quaesquer prolongamentos em igualdade de circunstancias, é ella á justificação do acto do governador.

Com effeito, só teria preferencia em igualdade de circunstancias a companhia, si em hasta publica fosse posta a construcção desse prolongamento e com outros proponentes concorresse ella, ou si simultaneamente apresentasse requerimento para obter a concessão. Ora, tal não se deu.

Muito antes que a companhia cogitasse de pedir esse prolongamento, a 5 de Agosto do corrente anno, o requerer o engenheiro Diogo Ferreira da Almeida, apresentando uma memoria justificativa, circumstancia que destroe a igualdade de condições e por conseguinte o direito de preferencia, que se arroga a companhia.

Segundo os verdadeiros principios economicos, os privilegios, comprehendendo por natureza favores excepcionaes, devem ser sempre entendidos em sentido restrictivo e nunca ampliativo.

José Eleuterio de Azevedo propondo-se a contractar o assentamento da linha na 3ª secção da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.—Indeferido.

Engenheiro Luiz de Souza Mattos, na qualidade de ajudante de 2ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, pedindo para ser o respectivo director engenheiro-chefe autorisado a dar por certidão o teor da informação prestada pelo chefe de secção, engenheiro Julio da Silveira Vianna, á representação firmada por si e seus collegas de secção contra o mesmo.—Indeferido.

Companhia Brasileira de Estradas de Ferro e Navegação pedindo concessão do prolongamento da Estrada de Ferro de Aracaju a Simão Dias, de Itaporanga ao Rio Real e de Capella a Propriá.—Quanto á primeira concessão, requiera ao governador do estado de Sergipe, e pelo que respeita á segunda, já foi feita pelo mesmo estado a Diogo Ferreira de Almeida.

Alexandre Carvalho pedindo restitução de documentos.—Deferido.

Proprietarios e moradores á rua do Silva Manoel pedindo illuminação para o prolongamento dessa rua até encontrar-se com a do Aqueducto, em Santa Theresza.—Oportunamente serão attendidos.

Companhia Brasileira Estradas de Ferro e Navegação pedindo que seja trocado o trecho da Estrada de Ferro de Aracaju a Simão Dias, entre Larangeiras e este ultimo ponto, por outro que, partindo do kilometro 6 da parte já approvada, se dirija a Simão Dias por Itaporanga e Lagarto.—Ouça-se o governador do estado de Sergipe.

D. Maria Eliza Delgado, na qualidade de irmã e unica herdeira que allega ser do fallecido engenheiro Henrique Alves Delgado ex-chefe do trafego da Estrada de Ferro de Baturité, pedindo a entrega nesta capital do espolio do referido engenheiro.—Achando-se já recolhido ao Thesouro Nacional a quantia de 2:889\$120 pertencente ao espolio do finado deve, quem de direito, habilitar-se ao recebimento perante o Ministerio da Fazenda.

Dia 17

Francisco Teixeira de Carvalho — Compareça na Directo-

Francisco Teixeira de Carvalho, pedindo um engenho central no Rio de Janeiro, bacharel Augusto Torquato do Andrade Botelho pedindo criação de carneiros em Minas Geraes.—Indeferidos.

Emilio Miranda Ribas pedindo uma estrada de ferro da cidade de Pindamonhangaba á de Itajubá — Selle o requerimento e planta.

Companhia Fabrica de Biscoutos Internacionaal pedindo approvação da reforma feita em seus estatutos.—Apresente a acta da assembleia geral em que foi votada a reforma.

Companhia Alimentaria de Carnes Verdes S. Paulo e Santos.—Apresente projecto de estatutos.

Companhia Economia Publica.—Compareça na Directoria do Commercio.

Francisco José de Carvalho Filho e outros pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento em que pediram garantia de juros de 6 % sobre o capital de 2.000:000\$ para fundarem uma fabrica destinada ao preparo da banha de porco em larga escala.—Mantenho o despacho

Antonio Tertuliano dos Santos pedindo diversos favores para estabelecer em um dos arrabaldes desta cidade uma grande fabrica de calçado.—Indeferido.

Antonio Alvares Leite Penteado pedindo reconsideração do despacho que não lhe permittiu importar do exterior materia prima para alimentação da fabrica destinada ao fabrico de artefactos da fibra da juta ou canhamo da India, para o que já obteve privilegio.—Mantenho o despacho.

Baroneza de Villa Maria protestando contra a concessão feita a Francisco Couto da Silva por decreto n. 1038 de 20 de novembro findo.—Não ha que deferir. A concessão daquelle petionario foi feita com reserva de direitos de terceiro.

## NOTICIARIO

Escola Polytechnica— O resultado dos exames realisados no dia 14 foi o seguinte :

Desenho geometrico e elementar — Approvados: plenamente, Arthur Philadelpho da Silveira Castro ; simplesmente, Heitor da Silva Maia, Thomaz Abelardo Vieira de Aquino Leite e Antonio de Noronha Gomes da Silva.

2ª cadeira do 1º anno do curso geral (physica experimental) — Approvados: plenamente, Eustaquio Freitas da Costa Rodrigues ; simplesmente, Raymundo Pereira da Silva e Olavo França (sómente em optica e acustica).

Exercicios praticos do 1º anno — Approvados: plenamente, Adolpho Alfredo Goeldner, Joaquim José Felizardo Junior e Manoel Corrêa Pessoa de Mello, simplesmente, Stephano de Oliveira.

2ª cadeira do 2º anno do curso de engenharia civil (machinas)— Approvados: plenamente, Carlos Cochrane de Araujo Gondin, Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Manoel Guimarães Carneiro ; simplesmente, Carlos Alberto Machado.

— O resultado dos exames de hontem foi o seguinte :

2ª cadeira do 1º anno do curso geral (physica experimental) — Approvados plenamente, Joaquim José Felizardo Junior e João Franklin de Alencar Nogueira. Houve um reprovado.

Topographia para os candidatos ao titulo de agrimensor— Approvados simplesmente, Henrique Thomé de Salles Rodrigues, Lucas Mario de Sá Freire, Francisco Gonçalves Pereira Filho e José Floriano do Camargo (nivelamento e agrimensura).

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se, hoje, os avisos do Ministerio da Agricultura ns. 3081, 3082 e 3083, a Angelo Fiorita & Comp., ferias do pessoal do jardim da Praça da Republica, do Passeio Publico e da Quinta da Boa Vista, (na praça da Republica) e ao encarregado das obras da nova estação do Corpo de Bombeiros, á rua Oito de Dezembro, e continua o pagamento do subsidio dos Srs. senadores e deputados.

**EDITAES E AVISOS**

**Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda**

*Terrenos do Morro do Castello*

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, convilo tollos os proprietarios de predios e terreno; do morro do Castello, a apresentarem, na Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Nacional, no prazo de 30 dias, contados desta data, os titulos ou documentos em que firmem o seu direito a posse dos mesmos predios ou terrenos, *afim de serem examinados e se poder discriminar os que são do dominio nacional.*

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 10 de dezembro de 1890.— O official maior, *Verissimo Julio de Moraes*

**Junta Commercial**

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 593 de 19 de julho ultimo, que, no periodo de 1 a 16 do corrente, foram archivados os estatutos das seguintes sociedades anonymas:

Companhia União de Trapiches, com o capital de 15.000:000\$000.

Empreza Theatral Ellen-Jardim, com o capital de 150:000\$000.

Companhia Lactea Fluminense, com o capital de 150:000\$000.

Companhia Mutuação Commercial e Agricola, com o capital de 1.000:000\$000.

Companhia Agricola e Industrial Fluminense, com o capital de 5.000:000\$000.

Companhia Industrial de Perfumarias, com o capital de 200:000\$000.

Companhia Importadora e Introdutora do Rio de Janeiro, com o capital de ..... 2.000:000\$000.

Companhia Central Manufactureira, com o capital de 600:000\$000.

Empreza Bancaria e Mercantil, com o capital de 60:000\$000.

Companhia Commercial e Agricola Quatiense, com o capital de 200:000\$000.

Companhia Hotel Internacional de Pernambuco, com o capital de 250:000\$000.

Sociedade em commandita por açções sob a firma de L. Clerot & Comp., com o capital de 150:000\$000.

Sociedade anonyma Cooperativa Militar do Brazil, com o capital de 40:000\$000.

Companhia Comercio Parizienne, com o capital de 400:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de dezembro de 1890.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Pela secretaria da Junta Commercial se faz publico que de 1 a 16 do corrente, foram admittidos a matricula e tirarão as respectivas cartas os negociantes seguintes:

Custodio José de Araujo Silva, brasileiro, madeiras e matoriaes, nesta praça.

Marcos Antunes Marcello, brasileiro, fazendas e roupas feitas, nesta praça.

Augusto Ludolf, brasileiro, molhados, nesta praça.

Adriano Luiz da Rocha, brasileiro, molhados e commissões, na cidade de Nitheroy, estado do Rio de Janeiro.

Antonio Moreira Martins, brasileiro, viñhos e commissões, nesta praça.

Gil Carlos de Almeida, brasileiro, importação de vinhos, nesta praça.

José Ribeiro da Cunha Vianna, brasileiro, fazendas e modas, nesta praça.

Leandro Augusto Martins, brasileiro, colchoaria e moveis, nesta praça.

Antonio Alves de Carvalho (Dr.), brasileiro, commissões, nesta praça.

Argemiro Moreira de Carvalho, brasileiro, armario, nesta praça.

Augusto José Rodrigues Torres, brasileiro, louças, nesta praça.

Eduardo dos Guimarães Bonjean (Dr.), brasileiro, commissões, nesta praça.

Guilherme José da Costa Vianna, brasileiro, commissões, nesta praça.

Irineo de Sá Carvalho, commissões de café, nesta praça.

José de Freitas Oliveira, brasileiro, commissões de café, nesta praça.

Luiz da Silva Porto, brasileiro, descontos, nesta praça.

Manoel Francisco Gomes, brasileiro, padaria e importação de farinha de trigo, nesta praça.

Henrique Deslandes, brasileiro, importação de louças e porcellanas, nesta praça.

Antonio Pimenta Guimarães, brasileiro, seccos e molhados, nesta praça.

Manoel Ribeiro Dias de Carvalho, brasileiro, importação de fazendas, nesta praça.

Pedro Lopes, brasileiro, alfaiate e importação de fazendas, nesta praça.

Damião Peixoto de Magalhães, brasileiro, importação de fazendas e molas, nesta praça.

Francisco Ignacio de Andrade, brasileiro, consignações de café, nesta praça.

João Manoel Gonçalves, brasileiro, generos alimenticios, nesta praça.

José Antonio Marques de Abreu, brasileiro, commissões, nesta praça.

José Pinto Ribeiro Jardim, armario e molas, nesta praça.

Seraphim da Motta Bastos, brasileiro, importação de joias, nesta praça.

José Ferreira Machado Guimarães, brasileiro, cochoira, e generos diversos, nesta praça.

Albreto Pedro Segond, brasileiro, alfaiate e roupas feitas, nesta praça.

Manoel de Almeida Reis, portuguez, seccos e molhados, nesta praça.

José Barbosa Leal, portuguez, seccos e molhados, nesta praça.

Joaquim Borges Caldeira, brasileiro, roupas feitas, nesta praça.

Visconde de Assis Martins, brasileiro, commissões, nesta praça.

José Machafo Victorino Junior, brasileiro, lenha, nesta praça.

Joaquim José da Silva Leme, brasileiro, descontos e emprestimos de dinheiro, no Bairro da Serra, municipio de Aréas, estado de S. Paulo.

José Augusto Vieira, brasileiro, descontos, nesta praça.

João de Almeida Couto, brasileiro, molhados, nesta praça.

Manoel Angelo Pinto, brasileiro, confeitaria e refinação de assucar, nesta praça.

Arthur Oscar Nogueira Neves, brasileiro, importação de objectos de armario, nesta praça.

João Baptista Cabral, brasileiro, caldeireiro e funileiro, nesta praça.

Manoel Amarante Vieira da Cunha, brasileiro, commissões de café, nesta praça.

Rodrigo Augusto Moreira da Silva, brasileiro, colchoaria e fabrica de moveis, nesta praça.

Carlos Ribeiro Monteiro da Silva, brasileiro, mantimentos, nesta praça.

Francisco José Gomes, brasileiro, joias, nesta praça.

Francisco Marcondes Leite, brasileiro, mantimentos, nesta praça.

José Gonçalves Carvalhaes, brasileiro, colchoaria e moveis, nesta praça.

Marcellino Fernandes Teixeira, brasileiro, confeitaria, nesta praça.

Nominato José de Souza Lima (Dr.), brasileiro, commissões, nesta praça.

Manoel Casa Branca, brasileiro, commissões e descontos, nesta praça.

José da Silva Ramos Arouca, brasileiro, importação de vinhos, nesta praça.

Manoel Alves Fernandes, brasileiro, fazendas brancas e outros artigos, nesta praça.

Antonio Dias Ribeiro, brasileiro, vidros, espelhos e molduras, nesta praça.

Francisco de Oliveira Leite, brasileiro, fazendas, nesta praça.

João Bruno, brasileiro, ensaque de café, nesta praça.

Manoel Joaquim Ferraz Junior, brasileiro, commissões de café, na cidade de Santos, estado de S. Paulo.

Maximiano Ferraz de Souza, brasileiro, commissões de café, na cidade de Santos, estado de S. Paulo.

João Baptista de Castro, brasileiro, commissões de café, nesta praça.

Manoel Gomes da Silva, brasileiro, drogas, nesta praça.

Antonio Ferreira Campos, brasileiro, fazendas, nesta praça.

José Manoel de Abreu, brasileiro, seccos e molhados e commissões, nesta praça.

Manoel Ferreira de Miranda, brasileiro, commissões e descontos, nesta praça.

Francisco José Gonçalves Vieira, brasileiro, roupas feitas, nesta praça.

João Marciano de Faria Pereira, brasileiro, roupas feitas, nesta praça.

Antonio Alves Olival, brasileiro, moveis, cidade de S. Paulo, estado do mesmo nome.

Antonio Augusto Mendes Borges, brasileiro, drogas, na cidade de S. Paulo, estado do mesmo nome.

Antonio Borges Caldeira, brasileiro, roupas feitas, na cidade de S. Paulo, estado do mesmo nome.

Antonio Esteves dos Santos, brasileiro, roupas feitas, na cidade de S. Paulo, estado do mesmo nome.

Antonio Queiroz dos Santos, brasileiro, molhados, commissões e consignações, na cidade de S. Paulo, estado do mesmo nome.

Antonio Teixeira Leite, brasileiro, molhados, importação e commissões, na cidade de S. Paulo, estado do mesmo nome.

Bento José Alves Pereira, brasileiro, fazendas, na cidade de S. Paulo, estado do mesmo nome.

Francisco de Sampaio Moreira Junior, brasileiro, fazendas, no estado de S. Paulo.

João Wagner Sobrinho, brasileiro, seccos, molhados e armario, na cidade de S. Paulo, estado do mesmo nome.

Joaquim Olavo de Carvalho, brasileiro, seccos, molhados e armario, na cidade de S. Paulo, estado do mesmo nome.

José Dias, brasileiro, fazendas, cidade de S. Paulo, estado do mesmo nome.

José Pereira Leite Guimarães, brasileiro, louça, na cidade de S. Paulo, estado do mesmo nome.

José de Sampaio Moreira, brasileiro, fazendas, na cidade de S. Paulo, estado do mesmo nome.

José Taveira Gonçalves, brasileiro, aguardente e assucar, na cidade de S. Paulo, estado do mesmo nome.

Mariano José Pacheco, brasileiro, molhados, commissões e consignações na cidade de S. Paulo, estado do mesmo nome.

Antonio Raphael Nogueira Brandão, brasileiro, commissões de café, nesta praça.

Clarindo Pedroso da Silva, brasileiro, fazendas e artigos de armario na cidade de Campos, estado do Rio de Janeiro.

João Pereira de Lemos Torres, brasileiro, fazendas, modas e armario, nesta praça.

Roberto Aspinall, inglez, importação e exportação de machinas, nesta praça.

José Apparicio dos Santos, portuguez, commissões, nesta praça.

Bernardino José da Silva & Comp. (firma social), moveis nacionaes e estrangeiros, nesta praça.

Firmino Tamandaré de Toledo, brasileiro, louça, seccos e molhados na cidade de Campinas, estado de S. Paulo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de dezembro de 1890.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

**Brigada Policial da Capital Federal**

*Assignatura de contracto*

De ordem do cidadão general commandante desta brigada, convido os negociantes e mais pessoas abaixo mencionados, a comparecerem nesta secretaria dentro do prazo improrogavel de trez dias, contados desta data, afim de assignarem os contractos relativos aos diversos fornecimentos do 1º semestre e anno de 1891.

A: J. Pereira de Barbedo.  
Agostinho Fernandes da Conceição.  
Alves & Oliveira.

Antonio Fernandes Ribeiro.  
Antonio Gonçalves de Souza & C.  
Antonio Pereira dos Santos.  
Azevedo Alves & Carvalho.  
Bernardo Marques Soares & Irmãos.  
Costa Rocha & C.  
Cunha Guimarães & C.  
Eduardo de Assis Banleira.  
Empresa Progresso.  
José Antonio Gonçalves & C.  
José Ignacio Coelho & C.  
Joaquim José Ornellas da Costa.  
Jeronymo Silva & C.  
Leonardo Gomes & C.  
Manoel Monteiro Vieira.  
Manoel da Silva Oliveira.  
Mendes & Irmãos.  
Pinto & Maluqueira.  
Ribeiro Macedo & C.  
Santos & Teixeira.  
Soares & Lavrador.  
Vieira de Carvalho, Filho & Torres.  
Victorino Migliora.  
Zulmira Augusta de Barros Ribeiro.

Previne-se que incorrerá na multa de 5% sobre o valor total dos artigos ou generos que lhe tiverem sido aceites, todo aquelle que não comparecer.

Secretaria geral da Brigada policial da Capital Federal, 18 de dezembro de 1890. — Carlos Alberto da Cunha, secretario geral.

**Ministerio da Marinha**

*Pagamentos*

De ordem do capitão de mar e guerra honorario, contador da marinha, faço publico que nos dias 19 e 20 do corrente mez, pagam-se nesta repartição as praças reformadas d'armada e as invalidas desaquarteladas.

Pagadoria da marinha, 17 de dezembro de 1890. — O escrivão, Alvaro A. Marcello, 2º tenente honorario da armada.

**Intendencia da Marinha**

*Pão para a Escola Naval*

Por esta repartição faz-se publico aos interessados que, na proxima sessão a realizar-se a 18 do corrente, serão tambem recebidas propostas para o fornecimento de pão a Escola Naval durante o proximo exercicio.

Secretaria da Intendencia da Marinha, 15 de dezembro de 1890. — O secretario, Honorio de Souza Salgado do Nascimento.

*Carne verde para a Escola Naval*

De ordem do Sr. contra-almirante Intendente da Marinha, receber-se-ha propostas no dia 18 ás 11 horas para o fornecimento de carne verde á Escola Naval.

Secretaria da Intendencia da Marinha, 16 de dezembro de 1890. — O Secretario, Honorio Souza Salgado do Nascimento.

**Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**

Pela secretaria da Inspeção deste Arsenal se faz publico que, no dia 23 do corrente, ao meio dia, serão recebidas e abertas no gabinete do Sr. Inspector, propostas para a pintura interna da canhoneira *Cananéa*.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo dos trabalhos, bem como sobre a idoneidade dos proponentes que deverão apresentar suas propostas convenientemente selladas, sem rasuras e emendas, e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o referido fim.

A bordo da mesma canhoneira dar-se-hão os esclarecimentos necessarios.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1890, O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

**Intendencia da Guerra**

*Artigos de escritorio*

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 18 do corrente, ate ás 11 da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Previne-se mais que todos os artigos serão iguaes aos typos existentes nesta repartição Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1890. — O secretario, A. B. de Costa Aguiar.

**Intendencia da Guerra**

*Fornecimento de diversas*

A commissão de compras desta repartição, recebe propostas no dia 19 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o primeiro semestre do anno proximo.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata escriptas com tinta preta sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5% no caso de recusarem-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1890. — O secretario, B. A. da Costa Aguiar.

**Escola de Aprendizizes Artilheiros**

O conselho economico desta escola chama de novo a concorrência para lavagem de roupa dos alumnos saos e enfermos, para o 1º semestre do anno vindouro, sendo as peças seguintes: blusas de brim e barta, camisas de algodão e flanela, calças de brim e chita, mantas de lã, meias (par) franhas, lençol, toalhas de rosto, de mesa e de cabeceira.

Os proponentes devem comparecer munidos de suas propostas na secretaria da escola, no dia 22 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Os que forem preferidos depositarão no cofre da escola a quantia de 100\$ como garantia da assignatura do contracto, quantia essa que perderão si por ventura recusarem assignal-o quando para isso forem avisados.

Quartel na Fortaleza de S. João, 15 de dezembro de 1890. — Manoel Nogueira de Paiva, tenente ajudante.

**Repartição do Quartel Mestre General**

Por esta repartição chama-se concorrência para a compra de 45 muarees, mansos, go-dos e sem defeito algum, e que tenham 1,º 35 ou 1,º 40 de altura.

Declaro, que as propostas serão abertas á vista dos proponentes, nesta repartição, no dia 19 ao meio dia.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1890. — Jeronymo Villela Tavares, capitão de Estado Maior de Artilharia.

**Quartel Mestre General**

Os Srs. Telles Louzada & Comp., que contractaram muarees para o 2º regimento de artilharia de campanha, são convulidos a comparecer nesta repartição a fim de seus direitos no dia 19 do corrente ao meio dia.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1890. — Jeronymo Villela Tavares, capitão de estado maior de artilharia, ajudante de pessoa.

**Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal**

*1ª e 3ª divisões*

De ordem do cidadão Dr. Inspector geral, se faz publico que nesta repartição, á praça da Republica n.º 97, se recebem propostas até o dia 27 corrente mez para o fornecimento de materias, artigos diversos e objectos de expediente das 1ª e 3ª divisões durante o 1º semestre de 1891, de conformidade com as resoluções que os proponentes devem examinar na mesma repartição, on lo encontrarão a minuta das bases para os contractos.

Os materias a fornecer serão entregues na Quinta do Cajú.

As propostas deverão mencionar os preços sem emendas ou rasuras.

Os proponentes prestarão na thesauraria da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, á praça da Republica, a caução prévia de 100\$, a qual reverterá para o Estado, no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas selladas e documentadas, com o recibo da caução prévia, devem ser entregues em cartas fecha da no escriptorio da 3ª divisão, e ali serão abertas em presença dos concurrentes que se apresentarem á uma hora da tarde do dia 27 do corrente, não sendo aceites as que forem apresentadas depois dessa hora.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 4 de dezembro de 1890. — Antonio José de Souza, secretario.

**Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal**

*Conservação das estradas geraes de Santa Cruz e da Pavuna*

O Dr. inspector geral desta repartição manda fazer publico que, no dia 26 do corrente mez, á 1 1/2 hora da tarde, recebe propostas para o serviço de conservação e melhoramentos, durante o exercicio de 1891, de cada uma das estradas denominadas de — Santa Cruz — e da — Pavuna — suas pontes, vallas e rios, e obras d'arte que forem necessarias executar nas mesmas estradas no mesmo exercicio.

A descripção dos trabalhos e as condições dos contractos de cada uma das duas estradas devem ser previamente consultadas pelos concurrentes á arrematação, na secretaria desta repartição á praça da Republica n.º 97.

As propostas deverão ser selladas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados em algarismos e por extenso sem emendas e sem rasuras os preços não só da conservação por um anno como das unidades de obras conforme as especificações e indicações dos contractos.

Os proponentes farão um deposito prévio de 100\$ nesta repartição para garantia da assignatura do contracto e perderão o direito á essa quantia aquelles proponentes que forem preferidos e recusarem-se assignar os respectivos contractos.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 11 de dezembro de 1890. — Antonio José de Souza, secretario.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

*Concurso para vagas de praticante*

De ordem da directoria se faz publico que, no dia 20 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, começará nesta estrada o concurso para o logar de praticante.



Os candidatos, tenham ou não apresentado documentação provando habilitações, e os empregados da Estrada que desejarem ser promovidos, deverão submeter-se a concurso.

Os requerimentos para inscrição deverão ser instruídos com documentos que provem tor o candidato bom comportamento e idade maior de 18 annos.

O programma do concurso é o seguinte:

*Portuguez*

Noções geraes da grammatica, analyse logica e grammatical, leitura corrente, composição livre sobre qualquer assumpto e redacção official.

*Arithmetica*

Operações fundamentais, fracções ordinarias, numeração decimal, systema metrico e problemas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de dezembro de 1890.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

**Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil**

**EXAMES DE INSTRUCCÃO PRIMARIA DO 1º GRÃO**

Do ordem do Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, inspector geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal, convido as examinandas: Adelaide Julia de Carvalho e Silva, Maria Virginia da Silva Maia, Adelaide Melania Dias dos Santos, Carolina Ernestina Mello a comparecer na 1ª escola publica de meninas da freguezia de S. José, sexta-feira, 19 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, para o examo a que se refere o art. 68 do regimento de 6 de novembro de 1883.

Inspectoria Geral de Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 17 de dezembro de 1890.—O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

**EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS**

Quinta-feira, 18 do corrente, serão chamados no Externato do Gymnasio Nacional, á rua Larga de S. Joaquim, os examinandos seguintes:

*Portuguez*

1ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Alambary Luz

- José Illidio Rodrigues Ferreira.
- Carlos Luiz de Andrade.
- João Baptista Eboli.
- Carlindo Alves de Souza.
- Celestino Teixeira Lima.
- Raul Ferreira da Rocha.

*Turma supplementar*

- Paulino Jardim Vieira.
- Alvaro de Castro Lima Nogueira.
- Maurilio Luiz Vieira.
- Sylvio Teixeira Machado.
- Augusto de Andrade Costa.
- Antenor Augusto Thibau.

2ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Queiroz Carreira

- Octavio Freitas.
- Victor Cabral do Teive.
- João Cancio Nunes de Mattos Junior.
- Nelson Jorge Rangel.
- Alfredo Carlos Teixeira Leite Junior.
- Eduardo Hyppolito Evertton de Almeida.

*Turma supplementar*

- Antonio Carlos Tinoco Cabral.
- Luiz Quintanilha.
- Alvaro Augusto de Azambuja.
- Emmanuel d'Ulhóa Reis.
- Amadeo Ritter.
- Fortunato Maria da Conceição Junior.

3ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Silva Ramos

- Alfredo Jesuino Maciel.
- Luiz Felipe da Costa Pimentel.
- Joaquim Rodrigues Peixoto Junior.

- Alfredo Onofre Ribeiro.
- Raul Francisco Moreira de Queiroz.
- Traiano Siqueira Pinto da Luz.

*Turma supplementar*

- Alfredo Rodrigues Fontella.
- Mario Rangel Fernandes.
- Antonio Duque-Estrada Azevedo.
- Francisco José Coelho Netto Junior.
- Pedro Cunha.
- Joaquim Seixas Tinoco.

*Inglez*

1ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Belfort

- Frederico de Almeida Rego Filho.
- Luiz Augusto Pinto.
- Henrique Justino Alves Jacutinga.
- Oscar Laó Brandão.
- Ismael Madeira.
- Alberico Dias de Moraes.

*Turma supplementar*

- Manoel Carla Moreira.
- Jorge Vicente Torres Homem.
- Olympia Moss Riedel.
- Eugenio Augusto Ribeiro.
- João Nepomuceno de Moura Ribeiro.
- Virgilio Pereira da Silva.

2ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Sr. Campos de Meloiros

- Julio Viveiros Brandão.
- Aristiles Coimbra de Macedo.
- Theophilo Coimbra de Macedo.
- Theophilo da Silva Leite.
- Oscar da Rocha Cardoso.

*Turma supplementar*

- Gaston Junqueira.
- Octavio Boa Nova.
- Harold da Ponte Ribeiro Schiller.
- Augusto Scheiner de Mendonça.
- José Damasceno Pinto de Mendonça.
- Julianeti de Carvalho Cabral.

*Geographia*

1ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Bomsuccesso

- Eduardo Aureo Vahia de Abreu.
- Luiz Clemente Pinto.
- Mario Baptista da Costa.
- Cecilia de Macedo.

*Turma supplementar*

- José Alves da Torre.
- Manoel Bezerra Cavalcanti.
- Domingos Monteiro Rezende.
- Honorio de Araujo Maia.
- Henrique Corrêa de Mello.
- Antenor da Costa Furtado.

*Frances*

1ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Garcez Gralha

- Antonio Lambert.
- Armando Teixeira Marques.
- Hilario de Castilho Gurjão.
- João Euclides Dumas.
- Henrique Leite de Migalhões Pinto.
- Rufino Furtado de Mendonça Filho.

*Turma supplementar*

- Francisco Lafayette Silviano Brandão.
- Jorge Washington Silviano Brandão.
- Benjamin Franklin Silviano Brandão.
- Joaquim Libanio Junior.
- Agenor Ferreira da Rocha.
- João Lauro Muniz.

2ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Caminhoá

- Antonio Marinho Ferreira.
- Alice de Mendonça Pereira.
- Eugenio Leite Xavier.
- Jayme Alves Garcia.
- Alvaro Martins da Silva.
- Wilfrid Francisco Lynch.

*Turma supplementar*

- Alvaro Teixeira Moraes.
- Raul de Moraes Voiga.
- Manoel José Nogueira da Gama.
- Placido Martins de Mello.
- Mario da Silva Rocha.
- José de Sant'Anna Velloso.

*Arithmetica*

2ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Drago

- Euzebio Manhães Barreto.
- João Antonio Ferreira Vianna.
- João Alves de Azevedo Junior.
- João Camillo Fernandes de Barros.

*Turma supplementar*

- Egas Muniz da Silva.
- Fernando Dias Paes Leme.
- Domingos Monteiro Rezende.
- Antonio Marinho Ferreira.
- Eugenio Augusto Ribeiro.
- Antonio de Souza Coelho Junior.

*Historia geral*

1ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Rozendo

- Galdino Goulart de Araujo Macuco.
- Hugo Cunha.
- Affonso Hereulano de Lima Junior.
- Samuel Capper.

*Turma supplementar*

- Paschoal Celestino de Toledo Soares.
- Oscar de Souza Martins.
- Octavio Germack Possolo.
- Aleides Xavier Gouvôa.
- Fernando de Salles Ferreira.
- Joaquim Tavares Gueno Filho.

2ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. João Ribeiro

- Traiano de Castilho Barbosa.
- Jurbas Loreti da Silva Lima.
- Romualdo Joaquim Pedro de Alcantara Junior.
- João Rodrigues Pereira.

*Turma supplementar*

- Abilio Augusto do Amaral.
- Lourenço Caetano da Rocha Werneck.
- Francisco José Ferreira.
- Oscar Malafaia.
- Theodomiro Almeida.
- Fernando Bezamat.

*Chorographia*

1ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Piragibe (na Escola Normal)

- Manoel Antonio de Araujo Passos.
- Manoel Carneiro da Cunha Lobato.
- Hyppolito Ribeiro dos Santos.
- Antonio Ribeiro do Santos.

*Turma supplementar*

- Miguel Maria Lisboa.
- Francisco Ribeiro Moreira.
- José Alves da Torre.
- Romualdo Joaquim Pedro de Alcantara Junior.

Henrique Justino Alves Jacutinga.

2ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Socio Guarany

- Torquato Diniz Junqueira.
- Luiz Augusto Corrêa de Azevedo Junior.
- Honorio de Araujo Maia.
- Julio de Castro.

*Turma supplementar*

- Frederico Antonio Cardoso de Menezes o Souza.
- Raul Tancredo da Veiga.
- Antenor da Costa Furtado.
- Adalberto Ferreira da Silva.
- Octavio Boa Nova.
- Julianeti de Carvalho Cabral.

Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal, 17 de dezembro de 1890.—O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal, faz publico que, de conformidade com os arts. 24 e 25 do regulamento do Pedagogium, e art. 55 § XI do decreto n. 931 de 8 de novembro de 1890, foi resolvido pelo conselho director abrir concurso entre os professores desta capital para a composicao de quadros muraes, colleccoes, albums e livros para o ensino das materias da 1ª classe do curso elementar nas escolas primarias do 1º

gráo, conforme o programma que acompanhou o mes no decreto n. 981 de 8 de novembro e que veia publicado no *Diario Official* de 11 do mesmo mez.

Declara-se, pois, aberto o referido concurso, a datar de amanhã 18 de dezembro, e publicam-se as condições abaixo exaradas, que foram pelo conselho director approvadas em sessão de 16 do corrente:

*Condições*

1.ª Os individuos que se propizerem ao concurso communicarão á Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria, até o dia 17 de janeiro proximo, que os trabalhos que tem intenção de apresentar, e o espaço que estes deverão occupar nos pizelos e mesos do Pedagogium.

2.ª A dimensão dos quadros será calculada de modo que não exceda cada um a 0m,70 sobre 0m,50. Os quadros serão de cartão ou de tela, de fundo pardo, branco ou preto, e sem moldura.

As caixas das colleções serão de madeira nacional, encaxada ou simplesmente lixada.

3.ª Os trabalhos serão de-enhados, pintados ou manuscritos com a maior nitidez, respeitando as regras da esthetica e attendendo á facilidade de reproducção por prego modico.

4.ª Os objectos destinados ao concurso devem ser entregues no Pedagogium, até o dia 17 de fevereiro proximo.

5.ª A commissão nomeada pelo conselho director escolherá aquellas que forem dignas de figurar em uma exposiçáo publica, que será realisada de 18 a 23 desse mez.

Os objectos recusados pela commissão serão entregues á Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria, para restituil-os a seus donos.

6.ª Terminada a exposiçáo, a commissão escolherá as colleções que devem ser adoptadas na 1.ª classe das escolas publicas primarias do 1.º gráo.

7.ª Os respectivos expositores optarão por um premio (que será de 500\$ a 1:00\$000, a juizo da commissáo), ou pelas vantagens resultantes da adopção garantida por tres annos nas escolas publicas primarias do Districto Federal.

Neste caso obrigam-se a fornecer as colleções pelo preço que a commissáo estipular, e a moralizar-as, si esta julgar conveniente. Caso o expositor prefira o premio *ipso facto* cede ao Pedagogium todos os direitos de propriedade.

8.ª A commissáo encarregada de julgar os referidos trabalhos apresentará detalhado parecer a respeito de cada um.

9.ª Os trabalhos que não forem adoptados serão restituídos a seus proprietarios, no caso de serem reclamados; dentro do prazo de um mez, a contar do encerramento da exposiçáo.

10. Si não apparecer concurrentes para qualquer colleção, o prazo poderá ser prorogado até 18 de março, e si ainda não se apresentar, poderá o Pedagogium encarregar-se do trabalho, submettendo este ao julgamento de uma commissáo, da qual não fará parte o director nem algum dos empregados desse estabelecimento.

11. Para que uma colleção seja adoptada, é necessario que, pelo menos, dous terços dos respectivos grupos sejam approvados, obrigando-se o autor a modificar os outros, conforme as indicações da commissáo.

*1.ª colleção*

*Licções sobre objectos*

1.º grupo — Educaçáo dos sentidos: cores, formas, som, timbre, cheiro, sabor, temperatura e estado dos corpos.

2.º grupo — Objectos naturaes e artificiaes: principaes productos.

3.º grupo — Principaes formas dos animaes: mamíferos, aves, reptis, peixes, de preferéncia os mais conhecidos; reproducção em estampas coloridas, ou figuras de cartão ou de caoutchouc.

4.º grupo — Estampa mural colorida do corpo humano.

N. B.— Esta colleção será acompanhada de um succinto manual explicativo para os professores.

*2.ª colleção*

*Historia patria*

Ensino intuitivo da historia patria por meio de estampas muraes coloridas, theatro infantil ou pequena lanterna magica.

Os personagens devem figurar em scenas que atraham a attenção infantil pelo caracter dramatico e occorram simultaneamente para os exercicios de linguagem.

*3.ª colleção*

*Noções de agronomia*

1.º grupo — Modelos reduzidos dos principaes instrumentos usados na agricultura.

2.º grupo — Amostras de terras e rochas da zona agricola do Districto Federal.

3.º grupo — Quadros muraes, representando as principaes arvores fructíferas do Brazil, e os animaes que prestam serviço á agricultura.

N. B.— Estes quadros, á similhança das bellissimas estampas allemães, terão por objecto fornecer variadissimo assumpto para os exercicios de linguagem.

*4.ª colleção*

*Desenho*

Quadros muraes, segundo o methodo de Gisors para o ensino de desenho na 1.ª classe do curso elementar.

*5.ª colleção*

*Musica*

Canticos escolares, letra e musica para serem aprendidas de outiva.

*6.ª colleção*

*Trabalhos manuaes*

Albums-modelos para os trabalhos manuaes na 1.ª classe do curso elementar.

*7.ª colleção*

*Instrucção moral e civica*

Selecta de fabulas, anedoctas, proverbios, contos para facilitar aos professores a instrucção moral e civica, de accordo com o que preceitua o regulamento, para a 1.ª classe do curso elementar.

*8.ª colleção*

*Geographia*

1.º Carta; muraes do Districto Federal:

a) Das freguezias urbanas;

b) Das freguezias suburbanas.

N. B.— Indicaçáo dos pontos cardaes e dos limites, ruas e edificios notaveis dos districtos escolares.

Estudo feito sobre o mappa, de situaçáo do Districto Federal e da dos estados limitrophes. Conhecimento das estradas de ferro que partem do Districto Federal, e da direcção de cada uma dellas.

*Termos geographicos*

2.º Mappa-mundi: Terra, sua fórma, extensáo e grandes divisões.

O secretario. — *Manoel M. Nogueira Serra.*

**Directoria Geral dos Correios**

**Concurso para preenchimento de 14 logres de praticantes de 2.ª classe**

De ordem do Sr. director geral, faz-se publico que, no prazo de 30 dias, contados desta data, estará aberta, na secção central desta directoria, a inscriçáo para concurso de 14 logres de praticantes de 2.ª classe.

Nos termos da regra 3.ª do art. 169 do regulamento vigente, o concurso versará sobre o conhecimento das linguas portugueza e franceza, geographia geral com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções inclusive, sendo motivo de preferéncia o conhecimento de qualquer das seguintes materias: desenho linear, escripturaçáo mercantil, inglez ou allemão.

O candidato instruirá a sua petiçáo com os seguintes documentos: certidão de idade ou

documento que legalmente a substitua, provando ser maior de 18 e menor de 25 annos de idade, ter sido vacinado, gosar boa saúde e ter bom procedimento. Devendo comparecer nesta secção para assignar o seu nome no livro competente.

Secção Central, 17 de dezembro de 1890. — O chef., *Feliciano José Neves Gonzaga.* (.

**EDITAES**

*Praça*

Em praça do Juizo dos Feitos da Fazenda que terá lugar sexta-feira, 19 do corrente, ao meio dia ás portas da Relaçáo se hão de arrematar os bens seguintes:

O predio n. 9 da rua Pinheiro Guimarães penhorado a José Michado Mendes.

1/12 do predio n. 42 da rua Humilít a Joaquim Luiz Figueira.

Com abatimento de 10 %.

O predio n. 10 da rua Curvello a João Maria Teixeira de Lamos.

O predio n. 23 e terreno da rua do General Polydoro a Angelica Jordão.

A 4.ª parte do predio n. 51 da rua dos Invalidos a Laura

O predio n. 61 da rua de S. Pedro a Santa Casa da Misericordia.

Metade do predio n. 211 da rua Diogo Feijó ao Dr. Alexandrino Friete do Amaral

1/3 do predio n. 55 da rua do Jogo da Bola a João da V. Gou'art.

O terreno onde existio o predio n. 30 da rua Cornelia a João do Prado Perani.

O escrivão, *Iclirerico Norb d Pamplona.*

**Recenseamento da Parochia da Gloria**

A commissáo censitaria desta parochia tendo de encetar os trabalhos do recenseamento e desejando concluir-o da forma mais completa, roga a todos os seus comparochianos, a coadjunçáo necessaria, dispensando aos agentes recenseadores os esclarecimentos que lhe forem pedidos, tendo em vista a seguinte disposiçáo do art. 8.º das instrucções que baixaram com o decreto n. 659 de 12 de agosto do corrente.

Art. 8.º As pessoas que se recusarem a receber, encher ou entregar em tempo e á autoridade censitaria competente os mapps ou listas de familia, ou que na relaçáo destes ou em sua verificaçáo, commetterem scientemente alguma inexactidão, ou alterarem a verdade dos factos, serão processadas e punidas por crime de desobediencia (lei n. 1829 de 9 de setembro de 1870, art. 1.º, § 2.º), e pagarão alim disso a multa de 20\$ a 100\$, que será cobrada executivamente pelos agentes fiscaes da Fazenda Nacional.

Commissáo Censitaria da Parochia de Nossa Senhora da Gloria, 14 de dezembro de 1890. — *Francisco M. Esteves*, presidente. — *Luiz Accacio de Araujo Razo*. — *Raymundo Joaquim do Lugo*. — *Olympio Telles de Menezes.* (.

**COMMERCIO**

Rio, 17 de dezembro de 1890.

**Cambio**

O mercado não teve alteraçáo; os Bancos Nacional, Sul-Americano, do Commercio, Commercial e Franco-Brazileiro mantiveram a taxa de 22 d. sobre Londres e o English Bank, London Bank, Industrial e Allemão a de 21 7/8 d. e as equivalentes sobre as outras praças.

As taxas bancarias foram, pois, as seguintes:

Londres, por 1\$.....	21 7/8 e 22 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco....	437 a 431 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	540 a 535 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	411 a 435 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	249 a 245 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar.....	2:320 a 2:280 á vista.

O movimento d. dia foi pequeno, sobre Londres, a 22 d., bancario, 22 1/16 d., dito de segunda mão, e a 22 1/8 e 22 3/16 d., papel particular.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA  
Soberanos

Table listing various public funds and bonds, including '1000 soberanos', 'ações de bancos e companhias', and 'ações Sul Americano'.

Table listing various bonds and securities, including '5000 ditas idem n. para 31', '500 ditas idem até 31', and '20 ditas Lloyd a portador para janeiro'.

Letras hypothecarias

Table listing mortgage letters, including '50 Letras Preliaes', '100 ditas do Banco Credito Real do Brazil', and '75 ditas do dos E. Unidos do Brazil'.

Debentures

Table listing debentures, including '1090 Debs. Geral E. F. no Brazil', '200 ditos idem', and '100 ditos idem'.

COTAÇÕES OFFICIAES

Soberanos

Table listing official quotations for sovereigns and bank shares, including 'Soberanos', 'ações de bancos e companhias', and 'Banco Sul Americano'.

Table listing various securities and bonds, including 'Dita idem', 'Dita Evoneas', 'Dita Geral E. de Ferro', and 'Dita Lloyd Brasileiro, ao portador'.

Letras

Table listing letters, including 'Banco Prelial', 'Dito Credito Real do Brazil', and 'Dito Estados Unidos'.

Debentures

Table listing debentures, including 'Deb. Geral E. de Ferro', 'Dito idem', and 'Dito idem até 15 de janeiro'.

Pelo presidente, P. P. Palha. — Pelo secretario, Woigt.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Table listing fiscal revenues, including 'Rendimento do dia 1 a 13 de dezembro de 1890' and 'Em igual periodo de 1889'.

RECEBEDORIA

Table listing revenue receipts, including 'Rendimento do dia 1 a 16 de dezembro de 1890' and 'Em 1889'.

RECEBEDORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Table listing revenue receipts for the State of Rio de Janeiro, including 'Rendimento do dia 1 a 16 de dezembro de 1890'.

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 16 do corrente foram:

Table listing goods, including 'Aguardente', 'Assucar', 'Algodão', 'Café', 'Carvão vegetal', 'Couro seccos e salgados', 'Feijão', 'Fumo', 'Madeiras', 'Milho', 'Polvilho', 'Queijos', 'Tapioca', and 'Diversas'.

CAFE'

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York em 17 de dezembro de 1890, de manhã: Existencia total, Entradas no dia 16, Idem em Santos, Estado do mercado, Preços: os mesmos.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA EFECTUADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1890

Aos 2 de dezembro de 1890, ao meio dia, achando-se reunidos no salão do Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro 81 Srs. accionistas representando 34.429 acções, mais de duas terças partes do capital social, conforme consta do livro de presença, o Sr. director secretario Hermann Kalkuhl declara aberta a sessão e convida para presidil-a ao Sr. Barão da Lagoa, que assume a presidencia e chama para secretarios os Srs. A. Guimarães e J. Wandenkolk.

Declara em seguida o Sr. presidente que esta assemblea foi convocada em virtude de um abaixo assignado de grande numero de accionistas, representando mais de um quinto do capital social, affim de tratar-se de varias providencias que importam modificação dos estatutos e que a directoria do accordo com o conselho fiscal organisou em virtude disso um projecto neste sentido que se achia sobre a mesa.

Em seguida é lida a proposta que resa a-assim:

« Srs. directores da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo — Os abaixo assignados, accionistas desta companhia pedem a convocação de uma assemblea geral extraordinaria para deliberar sobre as seguintes medidas a tomar a bem dos interesses sociaes:

#### I

Que á vista da concessão outhorgada a companhia seja elevado o capital social a 20.000.000\$, cabendo aos accionistas, *pro rata* do capital já pssuido, a preferencia ás acções por emitir, senão as chamadas effectuadas de accordo com o estabelecido no art. 3º dos estatutos.

#### II

Que se nomeie uma commissão de avaliadores para apreciar os bens e privilegios ultimamente concedidos á companhia.

#### III

Que se autorise a directoria a fazer as operações de credito necessarias, inclusive a emissão de *debentures*, affim de proceder quanto antes á construcção da estrada de ferro e alargamento das explorações mineralogicas.

#### IV

Que se uniformisem as acções reduzindo ás de ambas séries a um só typo.

#### V

Que se marque um juro fixo ás acções, emquanto durar a construcção da estrada, á razão de 6 % ao anno, independente do dividendo proveniente da exploração das minas.

#### VI

Que á medida da amortisação parcial ou total dos *debentures*, existentes ou por emitir, sejam bonificadas as acções, de accordo com o disposto no art. 3º dos estatutos.

#### VII

Que se façam as alterações necessarias nos estatutos da companhia.

#### VIII

Que sejam rejeitados os *debentures* emitidos, conforme faculta a escriptura de hypotheca e creditada a sua importancia aos accionistas em entradas de acções; podendo, porém, a directoria reemitil-os quando o julgar conveniente aos interesses da companhia.

Seguem-se as assignaturas de 65 Srs. accionistas.

Sendo depois submettida á deliberação da assemblea, foi posta a votos e approvada,

assim como o projecto da reforma dos estatutos, d'pois de terem fallado a respeito os Srs. desembargator Manoel Jorge e Rodrigues, Dr. Linhares e E. P. Frank que deu explicações sobre a necessidade de mudar o valor das acções de papel por ouro, fazendo-se o pagamento dos dividendos na mesma especie.

A reforma dos estatutos resa assim:

Estatutos da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.

*Da denominação, sede, objecto e duração da companhia*

Art. 1.º A sociedade anonyma denominada Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo com sede na cidade do Rio de Janeiro, tem por fim lavrar no municipio de S. Jeronymo e do Triumpho e no districto das Pedras Brancas do estado do Rio Grande do Sul, as jazidas de carvão de pedra, de ferro e de qualquer outro producto universal que são objectos dos privilegios concedidos pelos decretos n. 6934 de 6 de julho de 1878, n. 8635 de 5 de agosto de 1882, n. 8915 de 31 de março de 1883, n. 9171 de 22 de março de 1884 e n. 10333 de 31 de agosto de 1889, assim como colonisar as terras que actualmente possui ou for adquirindo no mesmo estado, nos termos do contracto que celebrou com o Governo em 26 de agosto de 1889, e, tambem, explorar, custear e gozar a sua estrada de ferro actual e seus prolongamentos ou ramacs convergentes á mesma, de accordo com os contractos que firmou com o Governo em virtude dos decretos n. 600 de 24 de julho de 1890 e 906 de 18 de outubro do mesmo anno.

O praso de duração da companhia será de 30 annos a contar d' sta data, podendo então prorogal-o por tempo determinado pela assemblea geral de accionistas.

#### *Do capital social*

Art. 2.º O capital da companhia fica elevado a 20.000.000\$, vinte mil contos de réis, dividido em 200.000 acções de 100\$000 ou £ 10 ao cambio de 241 cada uma, devendo as acções integralizadas já existentes ser substituidas por outras nos termos do art. 3º.

Art. 3.º Os subscriptores das acções referidas realizarão 25 % de valor nominal em duas ou mais prestações, nas épocas e pelo modo que for marcado pela directoria recebido em acto successivo os respectivos titulos, que, posto considerados como integralizados desde que estiverem completos os 25 % só darão direito ao dividendo na razão do capital realzado, emquanto não estiverem resgatados os *debentures* que forem emitidos para conclusão das obras projectadas.

Art. 4.º As acções serão nominativas, operando-se sua transferencia nos livros da companhia nos termos da lei.

No entanto é facultativo ao accionista, que o declarar por escripto á directoria, de passar as suas acções denominativas ao portador ou vice-versa mediante a taxa de 100 réis por acção.

§ 1.º As acções só poderão ser transferidas depois de realzado um quinto de seu valor nominal.

§ 2.º Para facilidade dos Srs. accionistas residentes no estado do Rio Grande do Sul haverá alli um livro de transferencias das acções a cargo do gerente da companhia, o qual communicará ao centro as transferencias que se derem mensalmente.

Art. 5.º Os accionistas actuaes, terão sempre preferencia na subscrição das novas acções, na proporção das que já possuírem.

Art. 6.º Os accionistas são responsaveis somente pela quota do capital das acções que subscreverem ou lhes forem cedidas, perdendo no caso de impontualidade a quota já realzada, que reverterá ao fundo de reserva e podendo a directoria reemitir as acções calidas em commisso.

Contudo no caso de força maior devidamente justificada perante a directoria, poderá esta marcar novo praso pagando o interessado, além da entrada devida, mais o juro da mora na razão de 1 % ao mez.

Art. 7.º A companhia poderá emittir titulos de prelação (*debentures*) á medida que for julgado necessario e conveniente ao alargamento das operações sociaes nas épocas e condições que a directoria julgar mais acertado.

Art. 8.º Os *debentures* comquanto ao portador podem passar a nominativos e vice-versa nas mesmas condições como as acções.

#### *Do Fundo de Reserva e Dividendos*

Art. 9.º Até 31 de março e 30 de dezembro de cada anno serão organisados os balanços geraes de todas as apurações realisadas durante o semestre findo, acompanhados do inventario de todos os bens e valores da companhia, sendo o balanço fechado a 31 de dezembro aquelle que tem de servir de base ao relatorio da directoria.

Art. 10. Dos lucros liquidos de cada semestre deluzir-se-ha 5 % para constituir um fundo de reserva até ao limite de metade do capital social e destinado a supprir as perdas do mesmo capital e renovar o material.

Art. 11. As sommas componentes deste fundo serão immediatamente empregadas em apolices da divida publica nacional ou do estado do Rio Grande do Sul ou em letras hypothecarias dos bancos de credito real ou em bens de raiz, os quaes só poderão ser alienados para o fim indicado no artigo precedente e em virtude de deliberação da assemblea geral. Os rendimentos de taes bens serão applicados a compra de outros para reforçar o referido fundo.

Art. 12. A directoria abrirá contas correntes com bancos ou casas bancarias acreditadas na Capital Federal ou do estado do Rio Grande do Sul nos quaes deverão ser recolhidos os dinheiros da companhia.

Art. 13. Depois da deduzidas em cada semestre as quotas destinadas ao fundo de reserva, juros e amortisação dos *debentures*, farse-ha dividendo dos lucros liquidos pagaveis em ouro ao cambio de 24 d. no Rio de Janeiro e em Porto Alegre.

Art. 14. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos, serão levados á conta de lucros e perdas da companhia.

#### *Da administração*

Art. 15. A companhia será administrada por uma directoria composta de dous membros, eleito em assemblea geral e escolhida entre os accionistas de 50 acções pelo menos. A eleição se fará, designando nominalmente o director secretario e o director-gerente.

Cada um director prestará uma caução de 50 acções, que serão transferidas e entregues á companhia e não poderão ser alienadas emquanto não tiver prestado contas da sua gestão.

Art. 16. No caso de vaga do logar de director, nomearão substituto provisorio o director em exercicio e os fiscaes, devendo a assemblea geral proceder á nomeação definitiva na primeira reunião que se seguir.

Art. 17. Os directores servirão por quatro annos, podendo ser reeleitos.

Art. 18. Cada director perceberá annualmente a quantia de 3.600\$000.

Art. 19. A directoria nomeará sob sua responsabilidade e iniciativa do director-gerente e o engenheiro das minas encarregado de dirigir os trabalhos technicos, fixarão ordenado delles, bem como os dos mais empregados da companhia.

Art. 20. Os poderes da directoria são os que se acham indicados na capitulo 3º do regulamento n. 881 de 1882.

Art. 21. A directoria reunir-se-ha pelo menos uma vez por semana, e suas resoluções serão mencionadas em livro especial, assignadas por ambos.

Havendo divergencia, será consultado o conselho fiscal, cujo voto servirá de desempate.

Art. 22. Compete á directoria:

§ 1.º Dirigir as transacções da companhia e organisar os regulamentos necessarios para o bom andamento do serviço;

Recabar e expelir a correspondencia e executar as resoluções das assembleas geraes.

§ 2.º Nomear e demittir os empregados da companhia, excepto os subalternos que dependem da nomeação do gerente e engenheiro da mina, e marcar-lhes ordenados e fianças que deveo prestar.

§ 3.º Autorisar no estado do Rio Grande do Sul as despezas e fornecimentos necessarios, receber as quantias devidas á companhia, recolhê-las em conta corrente ao banco ou casa bancaria que for escolhida.

§ 4.º Formular para o calculo dos dividendos o balanço semestral das operações da companhia, acompanhado no fim do anno do inventario dos bens e relatório de todos os negocios effectuados.

§ 5.º Representar a companhia em suas relações officiaes e commerciaes.

§ 6.º Convocar em devido tempo as assembleas dos accionistas, fazer os pagamentos dos dividendos, receber as quantias que forem devidas á companhia.

§ 7.º Fazer executar as leis, estatutos, resoluções da directoria e assemblea geral e exercer as demais attribuições que são inherentes a seu cargo.

*Do conselho fiscal*

Art. 23 O conselho se comporá de tres membros effectivos e tres supplementes nomeados na occasião e para os fins especificados no capitulo 4º do regulamento que baixou com o decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

*Da assemblea*

Art. 24. Para a leitura do parecer do conselho fiscal o exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes da directoria, haverá cada anno na sé de da companhia nos termos da lei das sociedades anonymas promulgada por decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, uma assemblea geral ordinaria, no decurso do mez de abril, a qual deverá ser annunciada pela imprensa durante quinze dias com indicação do dia, hora, lugar ou com antecedencia de cinco dias quando a assemblea for extraordinaria.

Art. 25. Não poderá tomar parte nas discussões e deliberações da assemblea geral o accionista cujas acções não lhe hajam sido transferidas trinta dias antes da reunião, quer ordinaria, quer extraordinaria da assemblea geral.

Art. 26. Si as acções porém, forem no portador, deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, 30 dias antes da assemblea ordinaria ou 10 dias quando a reunião for extraordinaria.

Art. 27. A assemblea geral será presidida por um accionista nomeado por aclamação o qual escolherá d'entre os presentes dois secretarios.

Art. 28. Não poderão fazer parte da mesa da assemblea geral os membros da directoria e do conselho fiscal.

Art. 29. Todo o accionista, seja qual for o numero de acções que possuir nas condições dos arts. 25 e 26, poderá tomar parte nas deliberações da assemblea geral; a cada acção corresponderá um voto, e o accionista terá tanto votos quanto for o numero de acções que possuir.

*A dissolução e liquidação amigavel da companhia*

Art. 30. Dissolvida a companhia por qualquer dos motivos expresso na lei, a assemblea geral determinará o modo da liquidação e nomeará liquidantes, os quaes procederão dos actos relativos á liquidação, de conformidade com o que se acha disposto na lei supra mencionada, de 17 de janeiro de 1890.

Depois o Sr. presidente lembrou a necessidade de nomear-se tres louvados para avaliar os privilegios da Companhia, sendo nomeados os Srs. commandadores Emilio de Barros, Ernesto Carvalho de Miranda, J. L. P. Paros de Carvalho.

Suportou-se então temporariamente a sessão enquanto estes senhores procederam á avaliação, pedindo o Sr. presidente aos Srs.

accionistas que se conservem em seus lugares.

O Srs. louvados apresentam o seguinte parecer.

*Parecer*

Os abaixo assignados louvados nomeados na assemblea geral extraordinaria da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo avaliáo os privilegios e concessões da mesma Companhia em mil e quinhentos contos de reis, (1:500.000\$000), que serão pagos em acções segundo for deliberado pela directoria, ouvido o conselho fiscal.

Sala das sessões em 2 de dezembro de 1890. — *Emilio de Barros.* — *Ernesto C. de Miranda.* — *José Maria P. B. de Carvalho.*

Terminada a avaliação reabiu-se a sessão, sendo lido logo o laudo, posto a votos e approvedo.

Depois o Sr. Frank apresentou a seguinte:

*Indicação*

Em virtude da deliberação que a assemblea geral dos accionistas acaba de tomar, indico que fique a directoria autorizada a emitir o capital restante da companhia.

As condições que regerão a commissão são as seguintes:

I. Aos possuidores de acções integralizadas serão entregues em troca dellas cinco da nova emissão, com uma bonificação de 25 %.

II. As acções da segunda serie serão substituidas do mesmo modo na proporção do capital realiado.

III. As acções restantes poderão ser subscriptas pelos proprios accionistas, proporcionalmente ás que já possuirem, sendo as chamadas feitas de accordo com o estabelecido no art. 3º dos estatutos que realisarão no acto da subscrição 10 %, não sendo obrigados a effectuar a segunda sinão quando quizerem transferir as acções, sendo-lhes creditado nesta occasião o *bonus* estabelecido. — *E. P. Frank.*

Posta a votos foi approveda.

Em seguida apresentaram-se mais as tres propostas seguintes:

*Proposta*

Proponho que seja autorizada a directoria a assignar conjunctamente com os membros da mesa a acta desta sessão em nome de todos os Srs. accionistas presentes, que, para os effectos legais, lhe conferem poderes especiaes para esse fim.

Sala da reunião: — *Manoel de Mattos de Souza e Souto.*

*Proposta*

Proponho que as parcelas de acções que houver na distribuição das 10.000 que correspondem ao resgate dos *debentures* revertam em favor do guarda-livros da companhia que tem-se tornado digno desta remuneração pelo grande zelo que tem desenvolvido desde que assumiu este cargo.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1890. — *Luiz Maxwel Bastos.*

*Proposta*

Fica a directoria autorizada a satisfazer as despezas preliminares de estudo e exploração, effectuadas com o projecto do prolongamento da estrada de ferro da companhia, sancionando esta assemblea todos os gastos feitos para este fim.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1890. — *Domingos Ferreira de Araujo Seara.*

Foram todas postas a votos e approvedas unanimemente.

Nada mais havendo a tratar-se, foi levantada a sessão ás 2 horas da tarde.

O presidente da assemblea geral, *Burão da Lagoa.* — Os secretarios, *A Guimarães, J. Wankenkolk.* — Os directores, *Hermano Kahluchl, E. P. Frank.*

Seguem-se as assignaturas dos Srs. accionistas.

**Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft.**

Eu, abaixo assignado, Johannes Joehim Christian Voigt, corretor de navios, traductor publico juramentado e interprete commercial matriculado no meritissimo Tribunal do Commercio desta praça para as linguas: allemã, franceza, ingleza, sueca, dinamarqueza, hollandeza e hespanhola. Praça do Commercio, escriptorio n. 3. Certificado pela presente em como me foram apresentados os estatutos da *Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft* escriptos na lingua allemã, afim de os traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e litteralmente vertidos, dizem o seguinte:

TRADUÇÃO

*Estatutos da Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft*

Taxa de sello de Hamburgo—1 mark e 20 Pfennigs—paga em 10 de setembro de 1889.—N. 19.813.—*C. Knoblauch.*—Reimpressão—Novembro de 1888.

Estatutos da sociedade em acções denominada *Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft*, em Hamburgo, approvedos na assemblea geral de 10 de fevereiro de 1871, revistos nas assembleas geraes de 27 de maio de 1879, 19 de novembro de 1879, 22 de abril de 1884, 3 de maio de 1887 e 1 de maio de 1888.

I

FIRMA, SÉDE, FIM E FÓRO

Art. 1.º Sob a firma *Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft* fica estabelecida pelos presentes uma sociedade em acções sendo a sua séde em Hamburgo.

Art. 2.º O fim da sociedade é effectuar seguros no paiz e no exterior contra os danos, directos ou indirectos, que forem causados por fogo, raio e explosão.

A sociedade é autorizada a fundar estabelecimentos filiaes e agencias no interior e exterior.

O fim da sociedade pôde tambem estender-se á realiação de outros ramos de seguro, por meio de resolução da assemblea geral.

Art. 3.º A sociedade começa as suas operações logo depois de registrada no Registro do Commercio.

Art. 4.º A sociedade tem o seu fóro nos tribunaes regulares do seu domicilio. Fica, porém, a directoria, autorizada a sujeitar a sociedade tambem aos tribunaes e justias de outros logares, sendo isso declarado nas apolices.

II

CAPITAL FUNDAMENTAL, ENTRADAS, ACÇÕES E ACCIONISTAS

Art. 5.º O fundo social importa em dous milhões de Thaler courant Prussiano—igual a seis milhões de Reichsmark, dividido em 4000 (quatro mil) acções de 500 Thaler ou 1.500 Reichsmark, cada uma, passadas no nome do accionista.

Art. 6.º Do valor nominal da acção pagar-se-ha 20 % isto é, Thaler ou 300 mark; os 80% restantes serão accetos em duas letras de uma só via, de 200 Thalers ou 600 Reichsmark cada uma, á ordem da sociedade e pagaveis em Hamburgo, um mez depois da sua apresentação, (formula D).

Em lugar destas letras pôde-se tambem depositar a importancia em dinheiro. As acções sobre as quaes se fizer esse pagamento serão designadas acções integralizadas. Tanto estes como es pagamentos em dinheiro, prestados conforme os arts. 12 e 13 vencerão juros de 4% ao anno, pelo tempo em que não

for exigido de todos os accionistas o resgate das letras e tanto quanto chegar o lucro annual, depois de deduzida a importancia destinada ao fundo de reserva do capital. (Art. 21.)

Art. 7.º As acções serão emittidas segundo a formula annexa A, de numeracão seguida, e n nome do conselho fiscal. A cada acção acompanham series de coupons de dividendos (formula B) juntamente com talões (formula C) e sempre pelo prazo de dez annos, os quaes serão renovados contra entrega dos talões depois da expiração do ultimo anno.

Art. 8.º A acção terá no livro das acções da Sociedade uma folha na qual se achirão registrados o nome, domicilio e profissão do actual proprietario. O registro do novo proprietario só poderá ter logar depois que o proprietario anterior ou o seu representante legal tiver declarado a transferencia por escripto, e quando no caso de acções ainda não integralmente pagas até que o novo proprietario deposite as suas letras em uma unica via, sendo a transferencia approvada pelo conselho fiscal que terá de attestar na propria acção. Depois de feito isto, serão as letras de uma unica via, restituídas ao seu anterior proprietario.

O conselho fiscal póe negar approvação de transferencia de acções, assim como recusar tom idores de acções de futuras emissões, sem ser obrigado a declarar as razões.

Art. 9.º No caso de prova evidente de ser inutilisada ou destruida qualquer acção ou se for perdida, emittir-se-ha, então, uma outra, sob o mesmo numero, que será entregue ao seu possuidor inscripto no respectivo livro; nos dois ultimos casos acima, depois de se proceder á competente annullação, as despesas deste processo serão á custa do interessado. O mesmo se fará com coupons de dividendos e talões.

Esse processo não interromperá a obrigação do accionista pelas letras aceitas e não fará cessar as estipulações designadas no seguinte art. 12.

Art. 10. E' accionista todo aquelle que se achar inscripto no livro das acções como proprietario de uma ou mais acções.

Todo accionista terá parte nos bons, lucros e perdas da sociedade, em proporção ao numero de suas acções.

Os accionistas inscripto no livro das acções da sociedade terão o direito de voto na assembléa geral, quando não sobrevier algum dos casos de que trata o art. 12.

Nenhum accionista responderá pelos compromissos sociaes além do valor nominal de suas acções.

De maneira nenhuma se poderá registrar mais de cem acções no respectivo livro.

Art. 11. Todo accionista é obrigado a submeter-se immediatamente ao pagamento total ou parcial, á intimação do conselho fiscal feita em annuncios publicados nos jornaes designados no art. 27, ou quando chamado para reforma das letras de uma via somente; no caso contrario serão, á vontade do conselho fiscal, postas em curso as letras ou se empregará o processo prescripto no artigo 12, relativo a qualquer perda das qualidades necessarias á posse de acções não integralisadas.

A chamada para o pagamento deverá ser publicada tres vezes, sendo a ultima vez quatro semanas, pelo menos, antes do termo fixado para a entrada. Nunca, porém, deverá ter logar a chamada para essas entradas sem que seja perdida a metade, pelo menos dos pagamentos feitos em dinheiro (art. 6.º)

Art. 12. Nos casos seguintes:

- a) se nos bens do proprietario de acções não integralisadas se abrir fallencia, ou,
- b) se a execução contra o mesmo por demanda foi effectuada sem resultado ou,
- c) se fôr elle privado da admistração independente e illimitada dos seus bens, elle ou o seu representante legal (á intimação) da directoria em um prazo por ella fixado) deverá apresentar um cessionario, approvavel pelo conselho fiscal ou pagar em dinheiro a importancia das letras. Não se effectuando nenhuma dessas condições, o conselho fiscal de-

clarará as ditas acções nullas, por meio de annuncios, por trez vezes, nos jornaes designados no art. 27, expedirá numero igual de acções e mandará vender-as pela directoria na Bolsa de Hamburgo.

Caso o producto exceda do que reclamar a sociedade, será o excesso posto á disposição do respectivo accionista, depois de deduzidas as despesas. Mas, se ao contrario, o producto depois de deduzidas as despesas, não fôr sufficiente para satisfazer as reclamações sociaes contra o accionista, então a directoria realisará as letras.

Depois de embolsada a sociedade do que tiver de receber serão restituídas as letras, tanto quanto não fôrem necessarias para satisficção das reclamações.

Art. 13. No caso de morte de accionista e no de dissolução de firma social registrada no livro das acções como accionista, terá logar o mesmo processo (art. 12) contra os legies successores do fallecido ou da firma social, si estes não corresponderem á chamada do conselho fiscal para apresentarem, dentro do prazo de seis mezes, um cessionario approvavel pelo conselho fiscal ou para pagarem as letras depositadas.

III

DA ORGANISAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. Os orgãos da sociedade são:

- A a directoria;
- B o conselho fiscal;
- C a assembléa geral;

A directoria

Art. 15. A directoria consistirá de um director ou seu substituto.

Actual director e co-fundador da sociedade: o Sr. W. Jacobson.

Pelo conselho fiscal serão eleitos directoras posteriores em protocolos notoriaes.

As funções de directores serão a todo o tempo revogaveis, sem prejuizo das indemnisações baseadas em contractos existentes, mais somente por uma assembléa geral extraordinaria, com maioria de tres quartos dos votos representados e comparecidos.

A directoria terá todos os direitos e deveres que legalmente competem ao presidente de uma sociedade em acções.

Cada director ou substituto do director deverá depositar como caução no conselho fiscal quando entrar em exercicio, 10 acções da sociedade, das quaes não poderá dispor, sem que tenha terminado o seu exercicio e recebido a sua descarga e exoneração.

O conselho fiscal nomeará o substituto logo que lhe parecer necessario.

Os nomes do director e do seu substituto, deverão ser registra-los no registro das firmas commerciaes e publicalos pelo conselho fiscal nos jornaes designados no art. 27. Elles legitimam-se por traslados authenticados do attestado do seu registro no registro das firmas commerciaes.

O director poderá, com autorisação do conselho fiscal, constituir, para tratar dos negocios, procuradores geraes em alguns territorios e subestabelecer nelles todos ou parte dos poderes do director dentro da zona commercial que lhes fôr designada.

Todos os papeis, documentos, escripturas e publicações deverão ser assignados pelo director, por seu respectivo substituto ou pelo procurador geral sob a firma:

*Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft.*

O Director,

.....  
Respectivo director substituto,

.....  
Ou o procurador geral,

No caso de impelimento do director ou do seu substituto, elles serão representados por um membro do conselho fiscal e por um empregado da sociedade nomeado, *pro tempore* pelo conselho fiscal.

As condições do emprego, salarios e as partes da tantième (partes de lucros liquido) do director e do seu substituto, serão convencionados entre estes e o conselho fiscal.

No contracto assim feito, o director e seu respectivo substituto deverão sujeitar-se ás instrucções dadas pelo conselho fiscal.

Em todos os casos que essas instrucções fôrem insufficientes ou duvidosas, a directoria terá o direito de solicitar a resolução do conselho fiscal.

Compete ao director constituir os agentes geraes, principaes e especiaes como os subdirectores, mais sempre com approvação do conselho fiscal (art. 16), e além disso nomeará director todos os demais empregados e auxiliares da sociedade e estará autorizado a demittir-los.

A nomeação de empregados que perceberem salarios superiores a 800 Thalers ou 2400 Reichsmark dependerá da approvação do conselho fiscal.

Quando não se tratar de negocios pessoais do director, terá este o direito e o dever de assistir ás sessões do conselho fiscal, mais só com voto deliberativo.

B—Conselho fiscal

Art. 16. O conselho fiscal da sociedade consistirá de nove membros, dos quaes cinco, pelo menos, deverão ser domiciliados em Hamburgo.

Elle tem a sua séde em Hamburgo.

A duração do officio é fixada em tres annos, como regra substitue-se annualmente na assembléa geral ordinaria a terça parte, por eleição de novos membros.

Os membros cujo prazo tiver terminado poderão ser reeleitos. Por proposta do conselho fiscal poderá a assembléa geral prescindir de nova eleição, seis membros, pelo menos, ficarem no conselho fiscal.

A ordem de saída dos nove membros em funções no anno de 1884, na occasião da assembléa geral ordinaria, será decidida pela sorte, segundo a duração dos mesmos no officio, desde a sua ultima reeleição.

No caso que um dos seus membros saia voluntariamente, por morte, impedimento de continuar o cargo ou incapacidade de possuir acções (art. 12), antes do prazo para o qual foi eleito, o conselho fiscal elegera um substituto até a mais proxima assembléa geral ordinaria. O conselho fiscal, poderá tambem prescindir da eleição de um substituto si ficarem ainda no conselho fiscal seis membros pelo menos. A mais proxima assembléa geral deverá proceder á eleição definitiva, mas poderá tambem abster-se disso por proposta do conselho fiscal, ficando sempre seis membros effectivos, pelo menos, no conselho fiscal.

A assembléa geral tambem poderá dispensar do cargo qualquer dos membros do conselho fiscal, antes do prazo determinado, si na ordem do dia for apresentada uma moção a este respeito (art. 19).

Os nomes dos membros do conselho fiscal do presidente e do seu substituto, serão publicados pelo conselho fiscal nos jornaes designados no art. 27.

Cada membro do conselho fiscal deverá depositar, como caução, 10 acções da sociedade, dentro de 14 dias depois da sua eleição, não podendo dispor dellas antes de findo o anno no qual tiver logar a sua saída e sem que reciba descarga e exoneração da assembléa geral.

Nenhum membro do conselho fiscal poderá servir activamente em cargo identico em outra sociedade de seguros contra fogo.

Os membros do conselho fiscal terão o direito de exigir o reembolso de quaisquer despesas de viagens e outros gastos.

A assembléa geral em que fôr apresentado o primeiro balanço de contas, depois de decorrido o primeiro anno commercial, resolverá sobre a participação nos lucros liquidos do primeiro conselho fiscal e estipulará a respectiva importancia. Para os annos seguintes esta participação nos lucros liquidos é fixada em 6% segundo as condições mais detalhadas do art. 21. A repartição desta tantième entre

os seus membros será deixada á decisão do conselho fiscal.

Todos os annos o conselho fiscal elegirá dentre os seus membros um presidente e seu substituto anuotados em protocollo de tabelião publico.

No caso de impedimento do presidente e do seu substituto e estando este ausente exercerá as suas funcções o membro presente mais velho.

As sessões terão lugar seis vezes, pelo menos, por anno, além da que poderá ser convocada pelo presidente.

A convocação deverá ser feita oito dias, pelo menos, antes da sessão.

O presidente será obrigado a fazer convocação si tres membros ou a directoria o exigirem.

Nos actos de eleição será indispensavel a maioria absoluta dos membros presentes e estes são, portanto, obrigados a fazer convergir os seus votos sobre os dous em filatos mais votados na segunda eleição, si na primeira não houver maioria absoluta, em consequencia da concorrência de diferentes candidatos. Nas conclusões e eleições o voto do presidente será considerado por dous, no caso de empate de votos.

O conselho fiscal poderá funcionar achando-se presentes tres membros. Elle será autorisado a delegar alguns dos seus membros para a execução das funcções eventuaes, por meio de procuração especial. Sobrevelará a gerencia dos negocios em todos os seus ramos e terá as autorisações conferidas pelas leis e pelos termos destes estatutos.

A elle competirá particularmente:

1.º A installação do director, com excepção da que foi installado em primeiro lugar (art. 15) sem como a nomeação do seu substituto, a approvação da installação de empregados, a rentes geraes e sub-directores, de conformidade com o art. 15.

2.º Dar instrucções ao director, seu substituto e fixar os valores e outras gratificações dos empregados de conformidade, com o art. 15.

3.º A suspensão do director (art. 15) e do seu substituto.

4.º A fixação das indemnisações por damno causado por fogo em casos duvidosos.

5.º A determinação do capital de reserva a deluzir annualmente dos lucros liquidos (art. 21).

6.º A determinação de dividendos, salvo a decisão da assembleia geral, no caso de serem apresentadas quaesquer observações em contrario pela commissão de revisão (art. 20).

7.º A fixação de qualquer quantia complementar com que os accionistas tiverem de entrar (art. 11).

8.º O emprego e a applicação do capital fundamental disponivel e do fundo de reserva (art. 18.)

9.º A acquisição e alienação de bens de raiz (art. 18.)

10. Por meio de uma delegação de dous dos seus membros examinar uma vez trimensalmente a existencia do dinheiro nos cofres, das letras na carteira e dos valores em titulos assim como sugerir á revisão, uma vez, pelo menos, por anno, a existencia das dividas hypothecarias pertencentes á sociedade (art. 18.)

Art. 17. Das sessões e discussões se lavrarão protocollos que o presidente assignará e que serão guardados no archivo da sociedade.

Qualquer despacho ou expedição do conselho fiscal deverá ser assignada pelo presidente ou seu substituto e mais outro membro do mesmo. O conselho fiscal se legitimará pelo protocollo de eleição da assembleia geral.

Art. 18. O empregado lucrativo dos meios pecuniarios disponiveis da sociedade far-se-ha da maneira seguinte:

As entradas em dinheiro e fundo de reserva serão applicados em emprestimos sobre hypothecas de casas desta cidade até a metade do valor da avaliação do cadastro e emprestimos sobre apolices da divida de estados, acções de estradas de ferro e obrigações de prio-

ri-la, titulos de valor de institutos e estabelecimentos publicos, assim como na compra das dividas publicas do Imperio allemão ou outros quaosquer estallos allemães, obrigações de prioridade de bens estradas de ferro allemães, acções primitivas de estradas de ferro allemães garantidas pelo Estado e de obrigações de prioridade de estradas de ferro estrangeiras reconhecidas boas e garantidas pelos respectivos estallos.

O conselho fiscal só póe desistir destas prescrições quando o requisitado para prestação de cauzões para obter para a sociedade concessão para funcionar em estados não pertencentes ao Imperio allemão.

O dinheiro proveiente dos premios deverá ser empregado em descontos, de conformidade com os principios seguidos pelo Banco do Imperio allemão, ou como prescreve a primeira parte deste artigo.

As prescrições sobre o emprego dos capitales da sociedade não terão applicação ás dividas activas provenientes do movimento commercial em mão das casas bancarias e das agencias. Estes capitales poderão tambem ser depositados temporariamente em institutos bancarios solidos d'além-mar.

O emprego de capitales na compra de bens de raiz só será admissivel nos casos em que isto seja necessario para a propria gerencia da sociedade ou ainda para salvaguarda ou garantia de dividas activas da sociedade.

C) Assembleas geraes.

Art. 19. As assembleas geraes terão lugar em Hamburgo, como sede da sociedade.

Todos os accionistas, como taes inscriptos no livro de acções da sociedade, terão direito de assistir ás assembleas geraes, e de votação para as acções que assim forem verificadas e reconhecidas serem de sua propriedade, e isto, para:

- a) de uma a cinco acções um voto.
- b) por cada cinco acções mais um voto.

Si houver porém, votação para a dissolução da sociedade haverá excepção, conforme o art. 25.

Negociantes, firmas socinas e corporações poderão se fazer representar por seus procuradores e as pessoas que tiverem o direito da assignatura, menores e outras tutelados por seus tutores e curadores, e esposas por seus maridos. Outrosim, poderá qualquer accionista ser representado por outro e isto baseado em procuração escripta.

Ninguem poderá reunir em si mais de 40 votos, inclusive o seu proprio.

A assistencia á assembleia geral só será permitida mediante um cartão de entrada que se deverá receber no escriptorio da sociedade, o mais tardar, no dia anterior á assembleia.

A assembleia geral ordinaria terá lugar annualmente no primeiro semestre; a primeira depois da terminação do primeiro anno commercial ou da contabilidade.

A convocação para as assembleas geraes, com declaração da ordem do dia, será feita pelo conselho fiscal ou pela directoria, por meio de annuncios publicados duas vezes nos jornaes designados no art. 27, sendo a primeira, pelo menos, tres semanas, e a segunda uma semana antes do dia marcado para a assembleia.

A assembleia geral serão apresentados pelo conselho fiscal e pela directoria os relatorios dos negocios, bem como os balanços das contas approvadas pela commissão de revisão (art. 20) e o relatorio da dita commissão de revisão para que seja passada a descarga e exoneração ou resolução sobre admoestações.

A assembleia geral procederá ás eleições do conselho fiscal e da commissão de revisão resolverá sobre as moções que estiverem na ordem do dia.

Propostas dos accionistas que devem ser apresentados dentro de um mez depois da terminação do anno commercial, deverão ser incluídas na ordem do dia; só terá lugar, porém, a discussão, se a proposta for apoiada pela decima parte do capital em acções representado na assembleia geral.

O conselho fiscal ou a directoria convocarão assembleas geraes sempre que o julgarem

necessario ou si pelo menos 50 accionistas inscriptos no livro das acções da sociedade ha mais de seis mezas, como possuidores de, pelo menos, a decima parte emitida das acções da sociedade, por declaração escripta do fim e das razões, e isto, no ultimo caso, dentro de quatro semanas depois da data da proposta.

Todas as eleições nas assembleas geraes serão feitas por maioria relativa, no empate de votos decida a sorte.

A assembleia geral será presidida pelo presidente do conselho fiscal ou por seu substituto.

Será lavrado um protocollo notarial das eleições e resoluções da assembleia geral.

Art. 2.º A assembleia geral annual elegorá dentro os accionistas tres revisores e tres substitutos (commissão de contas). Os revisores e os seus respectivos substitutos deverão confrontar os balanços das contas que tiverem de ser apresentados á assembleia geral com os livros, examinar a exposição do accordo com os estatutos e propor á assembleia geral a decisão de qual quer objecção que elles julgarem com o direito de fazer, si a directoria já não as tiver removido.

A commissão de revisão deverá ser convocada o mais tardar, 14 dias antes da assembleia geral, pelo conselho fiscal da sociedade para cumprimento de suas funcções.

VI

CONTABILIDADE

Art. 21. O anno de contabilidade da sociedade é o anno calendario.

A conta annual e o balanço deverão ser promptificados dentro dos seis mezes mais proximos depois do fim do anno de contabilidade, approvados pelo conselho fiscal, examinados pela commissão de revisão e apresentados á assembleia geral.

A apuração das contas e o balanço deverão ser publicados nos jornaes da sociedade, designados no art. 27.

O balanço será formado pelo confronto de todos os activos e passivos da sociedade.

As reservas que deverão ser collocadas sob o passivo consistirão:

- a) das reservas dos danos de que houver aviso até o fim do anno, ainda não pagas e isto pela quantia notificada.
- b) das reservas dos premios que deverão ser contados segundo as circunstancias *pro tempore*, sobre os seguros ainda correntes;
- c) da importancia do capital de fundo de reserva.

Segundo decisão do conselho fiscal serão deduzidos do lucro annual quando existir: primeiramente nunca menos de 10 por cento para o fundo de reserva; do que ainda ficar, antes de tudo os 4% de juros destinados ao pagamento dos juros das acções integralizadas conforme o art. 6.º, e mais separada, como dividendo ordinario dos accionistas do capital de acções entrado até 5%.

O que exceder será repartido como segue:

- a) 6% como tantième, parte dos lucros do conselho fiscal, relativa ao primeiro anno commercial, (vide art. 16.)
- b) a tantième prometida por convenção pelo conselho fiscal á directoria, mas que não deve ultrapassar 10%.
- c) o resto a distribuir como superdividendo aos accionistas na proporção das suas acções.

O pagamento de dividendos terá lugar em primeiro de julho de cada anno, no portador do respectivo *coupon*; podendo, porém, o conselho fiscal mandal-os pagar antes desta época, depois de ser fixada. A sociedade tem o direito, mas não é obrigada, a examinar a legitimidade do portador.

Art. 22. O fundo do capital de reserva terá, de preferencia a tudo, de compensar perdas de capital. Elle será formado da parte que para elle afluir da parte dos lucros annuaes (art. 21) e das partes que sobraem dos arrendamentos dos superdividendos. Logo que tiver attingido a um milhão de Reichsmark (m.1,000,000) não harerá mais transporte para elle, sinão quando for necessario para completal-o no caso de ter sido encetado.

Art. 23. As perdas que ultrapassarem as receitas correntes, serão cobertas em primeira ordem, pelo fundo de reserva, e, se este, esgotado, pelo capital fundamental.

Achando-se o capital affectado, não se poderão repartir dividendos de lucros posteriores, antes que seja completamente recomposto.

V

Alterações dos estatutos, dissolução e liquidação.

Art. 24. Todas as alterações e supplementos dos estatutos, augmento do capital fundamental, bem como a emissão de novos ramos de seguro, só poderão ser resolvidos em assembleia geral na qual esteja representada a metade, pelo menos, de todas as acções.

Si porém, em tal assembleia geral não se achar representada essa metade, convocar-se-ha nova assembleia geral na qual se poderá resolver validamente, sem levar em consideração a importância do capital representado por dous terços das acções representadas.

Art. 25. A dissolução da sociedade só poderá ser resolvida por assembleia geral extraordinaria, convocada especialmente com declaração do fim:

a) si o capital de fundo da sociedade diminuir-se, por prejuizo, á metade, neste caso a directoria deverá convocar immediatamente uma assembleia geral extraordinaria afim de dar parte disso.

b) por proposta escripta a este respeito, de accionistas que possuirem pelo menos a metade de todos os votos.

Nessa votação sobre dissolução da sociedade, cada acção dará direito a um voto.

Só poderá ser tomada resolução definitiva sobre a dissolução quando se acharem representados na votação dous terços das acções emitidas.

No caso que não se ache representado o 33º numero de votos, convocar-se-ha nova assembleia geral, dentro de quatro semanas, na qual se votará definitivamente, entre os comparecentes com direito de votar, se terá lugar ou não a dissolução.

Art. 26. A liquidação dos negocios, no caso de decidida a dissolução da sociedade, se fará segundo as determinações do conselho fiscal, pelo director ou seu substituto ou um ou mais delegados desse conselho.

A resolução da dissolução não exonerará os accionistas das suas obrigações de pagamentos de suas letras.

VI

PUBLICAÇÕES.

Art. 27. Todas as publicações que deverem ter effeito valido perante as leis deverão ser feitas no nome da sociedade pelo conselho fiscal ou pelo director nos seguintes jornaes:

- «Hamburgische Börsenhalle.
- «Hamburger Nachrichten,
- «W serzeitung.
- «Berliner Borsenzeitung.
- «Deutschen Reichsanzeiger.

No caso que em algum destes jornaes ou recense as inserções, o conselho fiscal designará um outro jornal e publicará a escolha feita nos outros jornaes designados.

A Formula da acção.

Nº Pagamento em dinheiro: Thr. 100.  
(Rm 300)

Acto da Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft, em Hamburgo,

Sofre

Quinhentos Thalers correntes prussianos (mil e quinhentas Reichsmarecks).

O Senhor... em... participa proporcionalmente, segundo as estipulações dos estatutos da Sociedade, da propriedade total, lucros e perdas da sociedade abaixo assignada. Uma mudança de propriedade desta acção só terá validade depois de approvada pelo conselho fiscal da Sociedade, de conformidade com o artigo 8 dos estatutos.

Hamburgo de de 18 .

Transatlantische Feuer Versicherungs, Actien Gesellschaft.

(fac-simile da assignatura do director.)

Registrada no livro das acções, folhas,

B — Formula de coupon de dividendo (Lado da frente)

Em 1º de julho de 18... pagará a abaixo assignada sociedade em acções ao portador o dividendo que tocar á acção nº... para o anno de 18...

Hamburgo... de... de 18...

Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft. (L. S.)

O conselho fiscal (Fac-simile ou assignatura do proprio punho de um membro do conselho fiscal).

C — Formula do talão (lado da face)

Talão para a acção nº

A serie de dez annos de coupons de dividendos será entregue ao possuidor da acção acima em restituição do presente talão.

Hamburgo de de 18... Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft.

O Conselho fiscal,

Fac-simile da assignatura de um membro do conselho fiscal.

D. Formula da letra de uma unica via.

A um mez de vista pagar em Hamburgo por esta unica via de letra, á orden da Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft, a quantia de duzentos thalers correntes prussianos ou 600 reichmarks.

A apresentação da letra deverá ter lugar, o mais tardar, em 31 de dezembro de 1890. (Logar e data da apresentação).

(Nome, profissão e domicilio).

Aos dez de setembro de anno de 1890, nesta cidade livre e anseatica de Hamburgo, eu, Hermann Stockfleth, Dr. Juris, abaixo assignado, tabellião publico, juramentado em Hamburgo, attesto o don fé, a requerimento da directoria da Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft, que o folheto precedente é um impresso fiel, *verbum ad verbum*, dos estatutos originaes da sociedade em acções, domiciliada nesta praça, sob a firma Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft, apresentados neste tribunal do districto e registrados no registro das firmas desta praça, que foi bem confido por mim.

Do que se lavrou este protocollo de attestado e para dar fé do seu conteúdo foi assignado por mim tabellião, do meu proprio punho, appondo o meu selo official. — Dr. H. Stockfleth. Sello do tabellião publico em Hamburgo.)

Reconheço verdadeira a assignatura retro do tabellião publico nesta cidade, para constar onde convier, puzesse a presente que assignei e fiz sellar com o selo das armas deste consulado geral dos Estados Unidos do Brazil.

Hamburgo, aos 24 de setembro de 1890. — O consul geral, I. J. Alves de Souza Junior. (selo do consulado.)

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. I. J. Alves de Souza Junior, consul geral do Brazil em Hamburgo.

Ministerio das Relações Exteriores. — Rio, 24 de outubro de 1890.

No impedimento do director geral. — Sobre duas estampilhas no valor de 2\$10. — L. P. da Silva Rosa.

Nada mais continham os ditos estatutos que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que assignei e sellei com o selo do meu officio nesta cidade de Rio de Janeiro aos 30 de outubro 1890.

— Johannes Jochim Christian Voigt, traductor publico juramentado.

Para o original foram inutilizadas quatro estampilhas do valor collectivo de 6\$700; es-tando com o director. — Recobi.

Billete de 30 de outubro de 1890.

Emplumentos .....	618000
Estampilhas .....	6\$40
Adicional 5 % .....	\$300
	<b>70\$700</b>

Johannes Jochim Christian Voigt.

ANNUNCIOS

Com auxilio das Docas Nacionaes

De ordem da directoria desta companhia e em virtude do despacho do Sr. inspector da Alfandega da Capital Federal, de 9 do corrente, fuço publico, para conhecimento dos interessados, que os volumes abaixo notados, existentes nos armazens d'esta companhia, vão ser removidas para a alfandega, visto não estirem despachados. Qual-quer reclamação só será attendida dentro de 8 dias, contados desta data.

Triangulo T&B: 1 barril va io, vindo do Nova-York no vapor americano *Selenbrío*, em 3 de dezembro de 1890.

Sem marca: 33 caixas vinhos de Santos no vapor inglez *Pyloomy*, em 14 de janeiro de 1890.

Marca TBC: 11 amarrados vindos de Liverpool no vapor inglez *Dartii*, em 10 de fevereiro de 1890.

Marca C&C: 1 caixa e 6 volumes vindos de Liverpool no vapor inglez *Bessell*, em 25 de fevereiro de 1890.

Dois triangulos marca L: 1 barrica vinda de Liverpool no vapor inglez *Lussell*, em 7 de março de 1890.

Quadrante marca JIG: 3 barris vinhos vindos de Nova-York no vapor norueguense *Ceylão*, em 19 do abril de 1890.

Sem marca: 87 rolos vindos de Londres na vapor inglez *Istewick*, em 23 de abril de 1890.

Marca ERP: 2 gigos, vindo de Liverpool no vapor in loz *Lussell*, em 18 do junho de 1890.

Letreiro: 2 barris vindas de Londres no vapor inglez *Daskath*, em 2 de julho de 1890.

Sem marca: 50 chapas vindas de Londres no vapor inglez *Fulham*, em 28 de julho de 1890.

Companhia das Docas Nacionaes, 16 de dezembro de 1890. — O adm nistrador, Manoel Pinheiro de Campos.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pó'e ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889

Roga-se aos Srs. assignantes se sirvam reformar suas assignaturas até ao dia 31 do corrente, afim de não haver interrupção na remessa; bem assim aquelles que gozam das vantagens do art. 26 do regulamento vigente, hajam de avisar si desajam ou não continuar suas assignaturas.